



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.170

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETO N. 7.759
PORTARIA N. 1.746
DECRETOS

Do Governo do Estado

— x —
RESOLUÇÕES Ns. 49,
50 e 51/71

Da Universidade Federal
do Pará — (Conselho
Universitário)

— x —
JULGAMENTO
Da Companhia das Docas
do Pará

— x —
TOMADA de Preços
N. 05/71
Do Sanatório Barros
Barreto

— x —
COLETA de Preços
N. 14/71
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 21 a 28

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
Relatórios Ostensivos existentes na Biblioteca do 5.º Distrito

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.759 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 345.000,00 para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado da Fazenda e de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4.º da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial n. 21.798, de 25 de fevereiro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado da Fazenda e de Saúde Pública, constantes dos respectivos Orçamentos Analíticos.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.3 SALÁRIO FAMÍLIA	50.000,00
3.2.6.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
d) Quotas partes da Taxa Rodoviária Única — Municípios do Estado	280.000,00
S O M A	Cr\$ 330.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.11 Gratificação por risco de vida ..	15.000,00
T O T A L	Cr\$ 345.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2149)

PORTARIA N. 1.746 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), à Secretaria de Estado de Segurança Pública, para atender despesas com a sinalização horizontal das ruas desta Capital, à conta da dotação orçamentária

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES — 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO — 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS — 15.00 — Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 2149)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA licença especial correspondente ao decênio de 12.7.60 a 12.7.70.

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Floriano dos Santos, Diarista com estabilidade da Imprensa Oficial, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arnóbio da Silva, Diarista com estabilidade da Imprensa Oficial, seis (6) meses de

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2103)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zeferino Pereira da Silva, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 01 a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sarah Pereira da Costa, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de setembro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanda Medeiros dos Reis, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.4.1961 a 8.4.1971.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Ribeiro Machado, Di-

arista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Bentes Nascimento, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Cunha Araujo, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Souza Xavier, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Aires Alves, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de outubro do corrente ano a 8 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Rodrigues Cerbino, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 01 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Avelino Ferreira, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de setembro do corrente ano a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Souza Xavier, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Silva Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de setembro a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Velloso Jennings, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de agosto a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Velloso Jennings, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Denisia da Costa Vieira, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar

de 20 de outubro do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helio Alves da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de setembro do corrente ano a 24 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Carneiro Câmara, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 01 de setembro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 20 de julho de 1971, que concedeu de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanda Medeiros dos Reis, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.4.1961 a 8.4.1971.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2103)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 1416 — DE 17
DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 27 de Junho de 1971, ao servidor Waldomiro Magno da Silva, Motorista, variável da Administração deste Departamento, a gratificação adicional de dez por cento (10% sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista que o referido servidor possui mais de 10 anos de serviços prestados ao Órgão, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, exarado no processo interno n. 3274/71

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1417 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 22 de outubro de 1971, ao servidor Cidéo Lopes de Paula, Vigia do Serviço de Administração de Próprios, a gratificação adicional de dez por cento (10%), sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, exarado no processo interno n. 2013/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1418 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Elevar, a contar de 01 de março de 1971, de 10 para 15% (quinze por cento), o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço em favor do servidor Benedito Fonseca, braçal da 2a. DR, em serviço na Rodovia PA-70, de acordo com o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, exarado no processo interno n. 1986/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho
P/Diretor Geral, na forma da
Portaria n. 892/69—DG
(G. Reg. n. 2061)

PORTARIA N. 1419 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar os Engenheiros José Chaves Camacho, Diretor Administrativo; Augusto Cesar Sampaio Lobato, Diretor de Operações; Walter de Jesus Amalal, Chefe do Serviço de Manutenção do Equipamento e o Mecânico Raimundo Nonato da Silva Filho, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem o levantamento e avaliação do material inservível deste Órgão, para efeito de alienação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1971.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Diretor Geral
(G. Reg. n. 2061)

**Conselho Rodoviário Estadual
RESOLUÇÃO N. 953, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971.**

Dispõe sobre a concessão de promoção, por antiguidade, a ex-funcionários do DER-PA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea j

do artigo 50. do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando o disposto nos artigos 29, parágrafo 10., e 113, do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 28 de julho de 1953;

considerando o estatuído no artigo 40. do Regulamento de Promoções do Pessoal do Quadro Único do DER-PA aprovado pelo Decreto n. 2.052, de 24 de março de 1956;

considerando os termos do parecer do Sr. Conselheiro Julio Augusto de Alencar, emitido no processo CRE/74/71, de 23.8.71 (49/71) e aprovado, por unanimidade, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a promover, por antiguidade, os ex-funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, que, à data de seu desligamento do Órgão rodoviário, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INPS, já haviam adquirido o direito à referida promoção de acordo com a legislação vigente no DER-PA.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 23 de novembro de 1971.

Eng. Augusto Ebremer de Bastos Meira
Presidente

(Ext. — Reg. n. 4189 — Dia 12.71)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ — (REITORIA)**

RESOLUÇÃO N. 49/71 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA: — Cria o Curso de Licenciatura em Química

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião de dia 21 de outubro de 1971, que aprovou o Parecer n. 96/71, da Câmara de Ensino (Proc. 15.284/71)

considerando a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião do dia 22 de novembro de 1971, que aprovou o Parecer da Câmara de Legislação e Normas, (Proc. n. 15.284/71), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 10. — Fica criado, no Centro de Ciências Exatas e Naturais, o Curso de Licenciatura em Química, na forma do Parecer n. 297, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, em 23 de outubro de 1971, com o currículo pleno a ser estabelecido pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de novembro de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

Presidente do Conselho Universitário
(Ext. Reg. n. 4182—Dia—1|12|71)

RESOLUÇÃO N. 50/71 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA: — Cria o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião de dia 19 de novembro de 1971, que aprovou o Parecer n. 116/71, da Câmara de Ensino (Proc. n. 15.345/71)

considerando a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião do dia 22 de novembro de 1971, que aprovou o Parecer da Câmara de Legislação e Normas, (Proc. n. 15.345/71), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica criado, no Centro de Ciências Biológicas, o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, nos termos da Resolução n. 107/69, do Conselho Federal de Educação, com o currículo pleno a ser fixado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de novembro de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor
Presidente do Conselho
Universitário

RESOLUÇÃO N. 51/71 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA: — Cria o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, Modalidade Médica.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião do dia 19 de novembro de 1971, que aprovou o Parecer n. 116/71, da Câmara de Ensino (Processo n. 15.345/71)

considerando a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião do dia 22 de novembro de 1971, que aprovou o Parecer da Câmara de Legislação e Normas, (Processo n. 15.345/71), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica criado, no Centro de Ciências Biológicas, o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, Modalidade Médica, nos termos da Resolução n. 107/69, do Conselho Federal de Educação, com o currículo pleno a ser fixado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de novembro de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor
Presidente do Conselho
Universitário

(Ext. Reg. n. 4182—Dia—1/12/71)

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, em data de 06 de maio de 1971, para realização de Ensino e Estágio, nesse Nosocômio, dos alunos do Curso de Medicina da Universidade Federal do Pará.

A Universidade Federal do Pará e o Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, UNIVERSIDADE e HOSPITAL, por seus representantes legais ao fim assinados, firmam o presente termo aditivo ao Convênio celebrado por ambas as partes a seis de maio do corrente ano, para o fim de ensino e realização de estágio dos alunos do Curso de Medicina da Universidade Federal do Pará.

CLAUSULA PRIMIERA — A UNIVERSIDADE suplementará a importância estipulada na Clausula Quarta do Convênio firmado com o HOSPITAL, a seis de maio do corrente ano, com a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinada ao custeio dos seguintes encargos:

I — Recuperação da aparelhagem de Raios X do Curso de Medicina, Departamento de Clínica Propedêutica do Centro Bio-Médico da UFFa, estimada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a cargo da UNIVERSIDADE;

II — Equipamento para câmara escura do Serviço de Oftalmologia, Departamento de Medicina Integrada do Centro Bio-Médico da UFFa, que funciona na Santa Casa de Misericórdia do Pará, até o limite de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), a cargo da UNIVERSIDADE;

III — Construção, a cargo do Hospital, de sala para instalação radiológica para terapia profunda pendular, com ar condicionado, para equipamento recebido pelo convênio MEC-REDA, conforme consta de especificações anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente termo aditivo: Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros);

IV — Obras de adaptação na Enfermaria Santa Maria, onde funciona a II Clínica Ginecoló-

gica do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, Departamento de Medicina Especializada I do Centro Bio-Médico da UFFa, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a cargo do HOSPITAL;

V — Complementação das obras de adaptação que vêm sendo realizadas na Enfermaria São José, Departamento de Medicina Integrada do Centro Bio-Médico da UFFa, com mudança da copa e preparo de uma sala para reuniões, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a cargo do HOSPITAL;

VI — Adaptação de uma sala de Ambulatório de Clínica Médica, Departamento de Medicina Integrada do Centro Bio-Médico da UFFa, para instalação adequada do Laboratório de Hematologia, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), a cargo do HOSPITAL;

VII — Construção de uma sala (térreo de 1o. pavimento) anexa ao Bloco Cirúrgico, para cirurgia de olhos e instalação do termo-coagulador adquirido pela Universidade Federal do Pará, através convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a República Democrática Alemã, da Clínica Oftalmológica do Departamento de Medicina Integrada do Centro Bio-Médico da UFFa, com instalação adequada de aparelho de ar condicionado no custo total de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a cargo do HOSPITAL;

CLAUSULA SEGUNDA — Plantas e especificações devidamente assinadas pelos representantes dos convenientes, integram o presente convênio, obrigando-se o HOSPITAL a prover a fiel execução da obra.

CLAUSULA TERCEIRA — O pagamento das obras far-se-á da seguinte maneira:

a) trinta por cento (30%) na assinatura do convênio;

b) o restante à medida em que for avallada a execução do serviço pelo engenheiro fiscal designado pela UNIVERSIDADE.

CLAUSULA QUARTA — O presente termo aditivo ao Convênio de seis de maio de 1971 entra em vigor a partir da data da sua assinatura e poderá ser denunciado, em caso de inadimplemento das obrigações assu-

midas pelos convenientes, com o prazo mínimo de trinta (30) dias.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de novembro de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor da UNIVERSIDADE
Dr. Carlos Augusto da Silva
Costa
Provedor do Hospital da
Sta. Casa

TESTEMUNHAS:

Prof. Dr. Amyntor Virgolino de
Amaral Basto
Diretor do Centro Bio-Médico
Prof. Dr. Clodoaldo Fernando
Ribeiro Beckmann
Vice-Diretor do Centro
Bio-Médico

(Ext. Reg. n. 4194—Dia—1/12/71)

Termo de Contrato n. 35/71, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Ltda., como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE E ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Ltda. representada pelo Eng. Guilherme Sicsu, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado a execução de serviços de Adaptações na Sala de Micro-filmagem no prédio da Administração Central do Conjunto Universitário Pioneiro, conforme cláusula e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar serviços de adaptação na Sala de Micro-filmagem do prédio da Administração Central da Cidade Universitária de acordo com as especificações e detalhes contidos no Processo n. 15608/71 com alteração do item II do orçamento de fls. 006 do referido expediente, que passará a ter a seguinte redação: "II Balcão executado em Acapú com portas de correr e prateleiras, de acordo com o estilo de prédio e detalhe a serem fornecidos pela Divisão de Obras.

SEGUNDA: — A CONTRATADA obriga-se a executar serviços sob o presente contrato pelo preço de Cr\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) correndo por sua conta todo o material, mão de obra, e demais gastos necessários à sua completa execução. A despesa correrá à conta do sub-elemento 3.1.3.06 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Imóveis da Tabela de Aplicação de 1971 do Conjunto Universitário Pioneiro, e será empenhada sob n. 7797/71.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a entregar o serviço totalmente executado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

QUARTO: — A CONTRATADA incorrerá na multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia que exceder do prazo mencionado na cláusula acima.

QUINTA: — O pagamento dos serviços será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA em uma só parcela depois de sua total execução e após a aprovação e recepção dos mesmos pela Divisão de Obras.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo de Contrato em 9 (nove) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, de novembro de 1971

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves

CONTRATANTE

CPF — 000255932

Eng. Guilherme Sicsu

CONTRATADO—CPF—000856692

TESTEMUNHAS:

Armenio Borges Barbosa

Selma Fralha de Souza

(Ext. Reg. n. 4193—Dia—1|12|71)

Termo de contrato n. 34/71 firmado entre a Universidade Federal do Pará e ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Ltda., para a execução do anexo ao prédio do Curso de Odontologia do Centro Bio Médico, de acordo com o projeto, cálculo, especificações e demais elementos da Tomada de Preços n. D.A. 02/71.

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede da Reitoria da Universidade Federal do Pará, sita à Av. Governador José Malcher,

a. 1.192, nesta cidade, presentes o Magnífico Reitor Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, e o representante legal da firma, Eng. Guilherme Sicsu, as testemunhas abaixo firmadas, acordam assinar o presente Termo de Contrato para a construção de um pavilhão anexo ao prédio do Curso de Odontologia do Centro Bio-Médico.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes a seguir denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, aceitar as seguintes condições:

Primeira — DO OBJETO DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar a construção de novo pavilhão anexo ao prédio do Curso de Odontologia, de acordo com os projetos, cálculo estrutural, especificações, disposições gerais, conforme Tomada de Preços D.A. 02/71, datada de 12 de outubro de 1971, peças essas que ficam fazendo parte integrante do presente contrato. A CONTRATADA, se obriga a iniciar os serviços, dentro do prazo de dez (10) dias, após a assinatura do presente Contrato.

Segunda — DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados em regime de empreitada, pelo preço total de Cr\$ 142.853,22 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e dois centavos), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo.

a) — Todas as despesas com a aquisição de material, mão de obra, recolhimento ao Instituto Nacional de Previdência, Seguro de Acidentes, Impostos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões das Leis Trabalhistas e correlatas.

Terceira — DO PRAZO DA ENTREGA:

A CONTRATADA, se obriga a executar as obras dentro do prazo de cento e dez (110) dias contados dez (10) dias após a assinatura do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Quarta — DOS CASOS DE FORÇA MAIOR — SÃO CASOS

DE FORÇA MAIOR:

a) Greve generalizada no País;
b) Interrupção dos meios de transporte;

c) Calamidade Pública.

Quinta — DA CAUÇÃO:

A CONTRATADA, como garantia de seus compromissos, caucionará a importância de Cr\$ 7.142,66 (sete mil cento e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos) equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor global do serviço, depositada da seguinte forma:

a) Cr\$ 1.428,53 (HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS E CINCOENTA E TRÊS CENTAVOS) correspondente ao previsto na alínea 1 (hum) do item "k" do Edital;

b) Cr\$ 5.714,13 (CINCO MIL SETECENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E TREZE CENTAVOS) correspondente ao previsto na alínea 2 (dois) do item "k" do Edital.

A liberação do valor da caução, será feita, CINCOENTA POR CENTO (50%). TRINTA (30) dias após ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e o restante CINCOENTA POR CENTO (50%) após TRINTA (30) dias, ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

a) Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do recebimento da Caução ou parte da caução, o saldo deste continuará em poder da CONTRATANTE, até que os defeitos sejam sanados pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, executar esses serviços descontando da Caução a importância relativa aos mesmos.

Sexta: — DAS MULTAS:

1a. PARCELA — Instalada a obra — aprovado os projetos Complementares e iniciada a escavação	Cr\$	11.000,00
2a. PARCELA — Concluídas as fundações e cintas da fundação	Cr\$	6.000,00
3a. PARCELA — Concluída a super estrutura	Cr\$	14.000,00
4a. PARCELA — Concluída 90% da cobertura	Cr\$	15.000,00
5a. PARCELA — Concluída a alvenaria	Cr\$	8.000,00
6a. PARCELA — Concluídas as tubulações e caixas-cisterna e depósitos elevados, das instalações elétrica-hidráulica-ar	Cr\$	8.000,00
7a. PARCELA — Concluídos os revestimentos	Cr\$	25.000,00
8a. PARCELA — Concluídas as pavimentações inclusive externas	Cr\$	10.000,00
9a. PARCELA — Concluídas as esquadrias e vidros	Cr\$	15.000,00

A CONTRATADA, incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior:

a) Cr\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA CRUZEIROS) por dia no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA CRUZEIROS), pela inobservância de qualquer cláusula do presente Contrato e de suas partes e que não tenha multa expressa fixada para o caso;

c) Cr\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA CRUZEIROS) por dia no caso de paralização das obras por mais de TRÊS (3) dias consecutivos e CINCO (5) dias alternados.

d) Cr\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA CRUZEIROS) por dia no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) Cr\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA CRUZEIROS) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações:

Sétima: — DO PAGAMENTO DAS MULTAS:

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de SETENTA E DUAS (72) horas para recolher a importância da multa devida, à Tesouraria da Universidade Federal do Pará, podendo recorrer ao Magnífico Reitor contra a multa que lhe foi imposta.

Oitava: — DO PAGAMENTO DO VALOR DAS OBRAS:

O pagamento relativo ao preço total dos Serviços será efetuado parceladamente, comprovada a execução dos Serviços pela Fiscalização da CONTRATANTE e da seguinte forma:

1ª PARCELA — Concluídos os ferros-balcões e painéis divisórios Cr\$	10.000,00
2ª PARCELA — Concluída a pintura e colocação dos aparelhos sanitários e elétricos Cr\$	8.000,00
3ª PARCELA — Na entrega da obra Cr\$	12.853,22
T O T A L Cr\$	142.853,22

NONA: — DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO:

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA. A Fiscalização será executada pela CONTRATANTE, através do Fiscal designado pelo D.P.O.

a) A Fiscalização transmitirá a CONTRATADA, por escrito suas instruções de serviço, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO de execução, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra. Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará referido Diário anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as Ordens de Serviços ou notificações. Competirá a CONTRATADA manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento, em faixas que correspondam aquelas do cronograma apresentado, atualizado quinzenalmente.

b) O pagamento da taxa de fiscalização técnica será regido pela tabela II da Resolução n. 33 do Conselho Universitário, de 17 de setembro de 1970.

Décima: — DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

A CONTRATADA, não terá direito ao pagamento de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

a) Os serviços complementares ou extraordinários somente serão reconhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizada pela CONTRATANTE com aprovação do Magnífico Reitor.

b) O valor das alterações para mais ou menos, será sempre calculado com base nos preços unitários, constante deste Contrato.

trato.

c) Toda e qualquer alteração será feita em documento a parte, que integrará o presente Contrato.

Undécima — DAS FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta da CONTRATADA, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

Duodécima — DAS RESPONSABILIDADES:

a) A CONTRATADA, se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer;

b) A CONTRATADA manterá no local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços;

c) A CONTRATADA se obriga, para garantir os riscos contra fogo, a segurar a obra no nome do CONTRATANTE em Companhia idônea.

d) Ocorrendo incêndio na obra, que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas pela CONTRATADA, a juízo exclusivo da Fiscalização.

Parágrafo Primeiro — Dentro do prazo de TRÊS (3) dias da aposição do "CIENTE", na notificação em que a Fiscalização comunicar a sua decisão, deverá a CONTRATADA iniciar a reconstrução ou reparos, independente do recebimento de qualquer indenização por segu-

Parágrafo Segundo — A indenização do seguro, será transferida parceladamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a comprovação, pela Fiscalização, da etapa correspondente aos trabalhos de recuperação já executados.

Parágrafo Terceiro — Para tanto serão estabelecidas prestações nunca superiores ao expresso na cláusula oitava deste Contrato.

e) A CONTRATADA, reconhece ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, como nos seguintes:

1 — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Comissão, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estabelecido no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

2 — Danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou a causa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados.

3 — Inobservância de leis, regulamento ou posturas.

4 — Infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

f) Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de taxa de fiscalização aludida no item "b" da cláusula nona, deste contrato, importância essa que será descontada no ato de pagamento das etapas estabelecidas na cláusula oitava deste contrato.

Décima Terceira — DAS RESCISÕES:

A CONTRATANTE, poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer procedimento judicial.

a) O caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica

ou má fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) se deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de QUINZE (15) dias consecutivos.

Parágrafo único — A rescisão do Contrato, implicará na perda total da Caução.

Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no Canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício de direito de retenção sobre eles. A CONTRATANTE uma vez na posse dos serviços materiais e equipamentos procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final — quando a CONTRATANTE se fôr de seus interesses fará a aquisição do material.

Décima Quarta — DO DOMICÍLIO LEGAL:

É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo fôro serão decididas as questões judiciais, decorrentes do presente Contrato.

Décima Quinta: — A despesa resultante do presente Contrato correrá à conta do Crédito Especial aberto, pela Resolução n. 47/71 do Egrégio Conselho Universitário estando devidamente empenhada conforme Notas de Empenho n. 7367 a 7378/71.

Belém, 10 de novembro de 1971
CONTRATANTE

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

CPF — 000255932

CONTRATADA

Eng. Guilherme Sicsú

CPF — 000856692

TESTEMUNHAS:

Armenio Borges Barbosa
Selma Fraiha de Souza
(Ext. Reg. n. 4192—Dia—1/12/71)

ANÚNCIOS

CIA. AGRO.PASTORIL SOUZA LEMOS — AGROPASTOR S/A Ata da Assembléa. Geral Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 1971. Aos trinta e um dias de ja-

neiro de mil novecentos e setenta e um, às 20 (vinte) horas, em Belém — Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro bro, 226, sala 1401, reuniram-se os acionistas da Cia. Agro-Pas-

toril Souza Lemos — Agropastor S/A, representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou pelo livro de "Presença de Acionistas".

Foram iniciados os trabalhos sob a presidência do Dr. Adelmo Moraes de Souza, que convidou para secretário o acionista Nélio Silveira Lemos, declarando que a Assembleia Geral Ordinária, havia sido convocada por carta, pela Diretoria, nos seguintes termos: "Cia.—Agropastoril Souza Lemos — Agropastor S/A — Assembleia Geral Ordinária — Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Cia.—Agropastoril Souza Lemos — Agropastor S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de janeiro de 1971, na sede da Sociedade, à Av. 15 de Novembro, 226 — s/1401, em Belém — Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício findo em 30 de setembro de 1970; c) Parecer do Conselho Fiscal e assuntos de interesse da Sociedade. A seguir o Sr. Presidente pediu ao Secretário, que fizesse a leitura dos documentos acima mencionados, cuja leitura foi dispensada, por já serem do conhecimento de todos os acionistas. Tendo em vista que o conhecimento de todos os documentos já mencionados acima, o acionista Waldemar Jacob de Souza, solicitou fossem os mesmos aprovados, o que foi feito por unanimidade. Dando prosseguimento, o sr. Presidente disse que estava cumprida a ordem do dia, colocando franca a palavra aos acionistas presentes. Nenhum dos acionistas se manifestou, pelo que declarou estar encerrada a sessão de Assembleia Geral Ordinária, pedindo ao Secretário lavrasse a presente Ata, que depois de redigida, foi assinada pelos presentes: Adelmo Moraes de Souza, Nélio Silveira Lemos, Dalva de Queiróz Souza, Maria Irene de Resende Lemos, Waldemar Jacob de Souza, Marcelo Moraes de Souza, Helton Hugo Ladeira, Eurico de Siqueira Queiroz, José Resende de Moraes e Adair de Siqueira Queiroz.

"Atesto que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro

de Atas das Assembleias Gerais, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás".

Belém, 31 de janeiro de 1971.

Adelmo Moraes de Souza
Dir. Presidente
Amilcar Lopes de Souza
CRC—PA. 101

Cartório Everardo Vieira
Reconheço as firmas retro assinadas.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 1971.

Em test.º J. L. B. F. da verdade.

João Lúcio Batista Ferreira
Esc. Aut. do 40. Ofício de Notas

Cartório Everardo Vieira
Conferida e achada conforme o original que me foi exibido. Dou fé.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 1971.

Everardo Vieira Filho
40. Tabelião

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 23 de setembro de 1971.

a) Negível
O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de setembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 1 folha de n. 9221 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2612/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de setembro de 1971.

Pelo Secretário Geral
João M. da Gama Azevedo
Benedicto Gilberto de Azevedo
Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 17565 — Reg. n. 4198 — Dia 1.12.71)

COTEMBEL — COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de outubro de 1971.

Aos vinte e nove dias do

mês de outubro de mil novecentos e setenta e um, às 17,30 horas, na sede da Companhia de Telefones do Município de Belém, situada na Rua Gaspar Viana, número cento e quarenta e quatro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores acionistas da Empresa, para o fim de deliberarem acerca de assuntos listados na Convocação dada à publicidade no Diário Oficial do Estado nos dias 20, 21 e 22, e nos jornais comerciais da Capital, nos dias 20, 21 e 22, tudo do mês corrente. Assumiu a Presidência da reunião, o Dr. Aluísio Augusto Martins Meira, representante da Prefeitura Municipal de Belém, e verificada a presença de acionistas que constituem número legal a instalação dos trabalhos através das assinaturas apostas no Livro de Presença, convidou os Srs. Nestor Pinto Bastos e Orlando Sôzinho Lobato para secretariarem. Mesmo tendo sido dada ampla publicidade aos termos da Convocação, a Presidência solicitou do Secretário que efetivasse a leitura do Edital, vasado nos termos seguintes: Companhia de Telefones do Município de Belém — COTEMBEL — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação. Estão convidados os senhores acionistas da Companhia de Telefones do Município de Belém para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia vinte e nove do mês corrente, às dezessete e trinta horas na sede da Empresa, situada à rua Gaspar Viana, número cento e quarenta e quatro, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) discussão e aprovação de alteração estatutária; b) eleição do Diretor Comercial face à renúncia do titular; c) aumento de honorários dos Membros do Conselho Diretor; d) o que ocorrer. Belém, 19 de outubro de 1971. a) Conselho Diretor. Ato contínuo, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que passaria aos assuntos da pauta, mencionando como inicial, a discussão para posterior aprovação de alterações estatutárias. Propôs à Assembleia Geral a nova redação dos esta-

tutos da Companhia, pelo qual serão modificados alguns aspectos administrativos, principalmente a estrutura direcional que ficará com uma diretoria. O Conselho Diretor, órgão de consulta da Empresa, será constituído pelos integrantes da Diretoria além de integrado por representantes da Prefeitura Municipal de Belém. COTELPA, CELPA, EMBRATEL e Associação Comercial do Pará. Com esta estrutura, acredita-se obter a Companhia melhores resultados quanto aos assuntos que, necessariamente fazem-na relacionar-se com as entidades representadas. Dada a conhecer a nova redação do diploma regulador da vida da sociedade e franqueado à discussão, nenhum dos senhores acionistas pretendeu questioná-lo. Colocado em votação, a Assembleia aprovou-o unanimemente. Assim o Estatuto da sociedade, terá a redação seguinte: Estatutos da Companhia de Telefones do Município de Belém — ... COTEMBEL — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fôro, Duração e Finalidade — Artigo 1º — Sob a denominação de Companhia de Telefones do Município de Belém, fica constituída uma sociedade anônima de economia mista, na forma autorizada pela Lei Municipal n. 5.816, de 04 de agosto de 1965, que se regerá pelos presentes estatutos e disposição de lei que lhe sejam aplicáveis. Artigo 2º — O objetivo da sociedade é a exploração do serviço de telefones do Município de Belém nos termos da concessão estabelecida pelo poder competente. Poderá ainda efetuar o tráfego mútuo com outras empresas públicas ou particulares quando devidamente autorizada e prestar serviços similares e atividades correlatas, desde que necessárias ou convenientes aos usuários e do interesse social. Artigo 3º — A sociedade tem sua sede e fôro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e sua duração será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações — Artigo 4º — O capital social autorizado, na forma da lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 70.000,00 (setenta milhões de

cruzeiros), divididos em ... 700.000 ações do valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, sendo constituído de 350.000 ações ordinárias e 350.000 ações preferenciais, todas nominativas. § 1º — Dêse capital, a parcela de Cr\$ 1.906.000,00 (hum milhão novecentos e seis mil cruzeiros) está realizada e os restantes Cr\$ 68.094.000,00 (sessenta e oito milhões e noventa e quatro mil cruzeiros) ficam autorizados para subscrição futura de uma só vez ou parceladamente a critério do Conselho Diretor, na forma destes Estatutos e da legislação em vigor. § 2º — A emissão e colocação das ações para completar o capital autorizado neste artigo far-se-á por deliberação do Conselho Diretor que fixará o seu número de cada vez e determinará o modo de integralização. § 3º — Cada nova emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo o Conselho Diretor fará proceder de parecer do Conselho Fiscal. § 4º — Serão convertidos em ações, na forma deste artigo os valores subscritos pelos promitentes usuários do serviço telefônico de Belém. § 5º — Resolvado o caso do parágrafo anterior, o saldo ainda não utilizado do capital poderá absorver bens ou créditos de terceiros sob a forma de ações mediante deliberação do Conselho Diretor e independente da aprovação da Assembléa Geral. § 6º — As novas ações até o limite total do capital social autorizado terão também o valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Artigo 5º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou convertê-los em simples mediante solicitação dos interessados. § Único — Os títulos e certificados de ações serão assinados por dois diretores sendo um deles o presidente. Artigo 6º — A sociedade somente poderá adquirir as próprias ações: a) mediante aplicação de lucros acumulados; b) mediante aplicação do capital excedente (autorizado e não realizado) mas sem dedução do capital subscrito; c) ou ainda por doação de acionistas. Artigo 7º — Podem ser acio-

nistas da sociedade pessoas físicas ou jurídicas na forma da legislação em vigor. § 1º — Somente os portadores de ações ordinárias poderão votar nas assembleias gerais, correspondendo a cada ação um voto. Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias gerais por procuradores com poderes especiais desde que os mandatários sejam acionistas e não façam parte da Diretoria e do Conselho Fiscal. CAPÍTULO III — Da Administração — Artigo 8º — A sociedade será administrado por uma diretoria a qual incumbe a direção permanente dos negócios sociais e a execução das deliberações próprias e da Assembléa Geral. § 1º — A diretoria será constituída de 5 membros: diretor presidente, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor comercial e diretor técnico, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária com um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos. § 2º — O Diretor Presidente terá nível superior de instrução ou equiparado. § 3º — A gestão de cada Diretor deverá ser garantida com a caução de 2 ações da sociedade e antes da sua investidura no cargo, cujo levantamento só poderá ser feito depois de aprovadas as suas contas pela Assembléa Geral. § 4º — Nos impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que designar. Artigo 9º — No caso de não realizar a Assembléa Geral em tempo hábil, considerar-se-ão prorrogadas até a data da sua reunião os mandatos dos Diretores cuja substituição deva ser nela promovida. Artigo 10º — No caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um de seus membros, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléa Geral para eleição do substituto que complementará o período. CAPÍTULO IV — Do Conselho Diretor — Artigo 11º — O Conselho Diretor da sociedade, integrado pelos membros da sua Diretoria, um representante da Prefeitura Municipal de Belém, um representante da EMBRATEL, um representante da ... COTELPA, um representante da CELPA e um da Associa-

ção Comercial do Pará, discutirá os assuntos de interesse da empresa que lhe forem submetidos pelo Presidente da Diretoria. § 1º — O Conselho Diretor reunirá obrigatoriamente, na primeira segunda-feira de cada quinzena, e eventualmente, tantas vezes sejam necessárias, não podendo exceder, mensalmente, de 4 (quatro) com ônus para a sociedade e será presidido pelo Diretor Presidente da ... COTEMBEL, que detém a faculdade de convocação; § 2º — As deliberações do Conselho Diretor serão de caráter opinativo valendo como recomendação, após acolhidas por maioria de votos dos membros presentes, ocasião em que o Presidente terá voto de quantidade e qualidade sem prejuízo da autonomia e posterior decisão da Diretoria. Artigo 12º — Os integrantes do Conselho Diretor perceberão, observado o limite de reuniões nestes estatutos estabelecidas, jeton de valor que será fixado pela Assembléa Geral, perceptível por reunião a que comparecerem, observada a limitação estabelecida no parágrafo primeiro do art. 11º destes estatutos. Artigo 13º — Os membros do Conselho Diretor, exceção dos integrantes da Diretoria da sociedade, serão de indicação livre das entidades que representam. CAPÍTULO V — Das Atribuições da Diretoria e da Remuneração — Artigo 14º — Obedecidos os limites da lei, a diretoria tem poderes para decidir sobre os atos e operações necessários ao exato funcionamento da sociedade, notadamente para: a) cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias e executar as deliberações das assembleias gerais; b) admitir, demitir, aplicar sanções disciplinares e promover funcionários; c) decidir sobre a criação e extinção de cargos, e funções, fixar vencimentos e estabelecer gratificações; d) aprovar o regimento interno da sociedade; e) fixar as atribuições de cada diretor, aprovando a estrutura organizacional da sociedade bem como o regimento interno; f) apresentar, anualmente, para deliberação da assembleia geral o relatório das atividades sociais, balanço e demons-

tração da conta de lucros e perdas com prévio parecer do Conselho Fiscal; g) deliberar sobre a emissão de novas ações para aumento de capital dentro do limite autorizado pelos estatutos; h) convocar a assembleia geral; i) constituir procuradores "Ad. Judicial" e Ad. negotia"; j) aprovar a programação econômico-financeira da empresa e decidir os casos omissos nestes estatutos "Ad-referendum" da assembleia geral. Artigo 15º — Será obrigatória a participação de 2 diretores, sendo um deles necessariamente o diretor presidente em: a) contratos, ajustes e protocolos de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira atual ou remota para a sociedade; b) assinatura dos títulos representativos de ações da sociedade; c) estabelecimento, movimento e extinção de contas bancárias; d) emissão, aceitação ou outra participação em títulos de crédito de qualquer natureza, assim como seu desconto. § Único — Em casos especiais, a critério da diretoria, poderá qualquer diretor praticar, isoladamente, qualquer dos atos referidos neste artigo, desde que expressamente autorizados pela diretoria plena, esclarecida, de logo, a incumbência, sendo vedada a outorga de atribuições que não sejam especificadas em cada caso. Artigo 16º — Compete ao diretor presidente: a) coordenar e supervisionar as atribuições de cada diretor; b) convocar e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da diretoria; c) delegar especificamente no todo ou em parte qualquer das suas atribuições; d) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele; e) designar o diretor que deverá substituir a outro nas suas ausências ou impedimentos ocasionais; f) designar o diretor que lhe substituirá em impedimentos ocasionais. Artigo 17º — Os diretores perceberão os honorários que forem fixados pela assembleia geral que os elegeu, os quais sofrerão as modificações estabelecidas pelas assembleias gerais subsequentes. CAPÍTULO VI — Da Assembléa Geral — Artigo 18º — A assem-

bléia geral reunir-se-á nas circunstâncias mencionadas na lei para decidir sobre o objeto da respectiva convocação. § 1º — Ordinariamente, uma vez por ano no primeiro quadrimestre; § 2º — Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 19 — A assembléia geral será presidida pelo Prefeito Municipal de Belém ou representante especialmente designado para tal fim que convidará para servirem de secretários 2 (dois) acionistas presentes. Artigo 20 — Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais por procuradores, também acionistas, que se habilitarão ao presidente da assembléia com o instrumento de mandato que ficará em poder da COTEMBEL. Artigo 21 — Salvo as exceções da lei as deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos. CAPÍTULO VII — Do Conselho Fiscal — Artigo 22 — A sociedade terá um conselho fiscal composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral que fixará a respectiva remuneração. Artigo 23 — O Conselho Fiscal tem as atribuições que estão especificadas em lei. CAPÍTULO VIII — Do Exercício Social, Reservas e Distribuição de Lucros — Artigo 24 — O exercício social coincidirá com o ano civil no fim do qual será levantado o balanço geral com observância das prescrições legais. Artigo 25 — Do lucro líquido anualmente apurados serão feitas deduções para os seguintes fins: a) 5% para o fundo de reserva legal até alcançar 20% do capital autorizado; b) provisão para Devedores Duvidosos (3% s/ o montante dos créditos duvidosos); c) 20% para o fundo de Expansão e Melhoramento de Equipamentos. § Único — O saldo final ficará à disposição da assembléia geral que lhe dará a destinação que for proposta pelo Conselho Diretor ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 26 — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger os liquidantes. Tendo em vista a aprovação do novo es-

tatuto, desapareceu a figura do Diretor Executivo para dar lugar a do Diretor Presidente, permanecendo nesta função o General José Manoel Ferreira Coêlho, com a mesma representação do cargo extinto. — A seguir, o senhor Presidente, observando a ordem dos trabalhos, colocou em pauta o assunto seguinte, mencionando tratar-se da eleição do Diretor Comercial face à renúncia apresentada pelo titular, Dr. João Malcher Dias Filho, consoante documento que endereçou à Presidência do Conselho Diretor, em cinco de outubro do ano corrente. A Presidência fazia esclarecer à Assembléia Geral que essa manifestação já havia sido declarada pelo renunciante e que, o documento que a encerrava apenas a formalizava. A Assembléia aceitou a renúncia do Dr. João Malcher Dias Filho oportunidade em que a Presidência agradeceu sua colaboração à Companhia no trabalho que haviam emprestado na fase de implantação da nova rede, quando, certamente, não faltaram dedicação e zelo pelos negócios da Empresa. Ato seguinte, a Presidência declarou a vacância do cargo e mencionou que a norma estatutária consubstanciada no artigo 19, estabelece a necessidade de eleição do Diretor Substituto, para o período faltante, sendo assim, no cumprimento daquela disposição oferecia à apreciação da Assembléia Geral o nome do senhor Dário Alfredo Pinheiro, brasileiro, funcionário da ... COTEMBEL, domiciliado e residente nesta cidade, esclarecendo aos senhores acionistas que se tratava de pessoa capaz tendo dado sobeja comprovação de sua dedicação ao trabalho na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém, onde desempenhou as elevadas funções de Diretor do Departamento da Fazenda Municipal, e se houve com dignidade e zelo no trato da coisa pública. Deixava esse encargo para somar-se àqueles que, na COTEMBEL dedicavam-se a tarefa penosa de implantar a nova rede telefônica de Belém. Os senhores acionistas, com unanimidade, concordaram com a indicação do novo Diretor, dando a Presidência

por eleito o senhor Dário Alfredo Pinheiro para a Diretoria Comercial, devendo completar o mandato do Dr. João Malcher Dias Filho, a Assembléia empossou-o na oportunidade, sendo garantida a sua gestão, por caução de 2 ações do acionista Orlando Sczinho Lobato, lavrando-se no livro próprio a ocorrência. Ato contínuo, a Presidência declarou que o item seguinte da Ordem do Dia tratava acerca da elevação dos honorários da Diretoria. Observava que a oportunidade para estabelecimento de honorários havia sido na ocasião da Assembléia Geral Ordinária que apreciou o balanço, contas, etc..., tendo sido contudo, evitada a providência. Agora entretanto, a Presidência esclarecia entender da maior justiça melhor remunerar os diretores da Companhia que há cerca de um ano e meio vinham percebendo a mesma remuneração, sendo certo, por outro lado, que a incidência de maiores responsabilidades e encargos se somaram nesse período já pela implantação da nova rede telefônica, já pela condição mais difícil dos negócios da Companhia em fase de amortização da diretoria fossem fixados em Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) mensais, devidos desde o mês corrente, enquanto que cada um dos membros do Conselho Diretor, perceberia a quantia de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por reunião, até o máximo permitido pelos estatutos. A Assembléia, sem pretender discutir a proposição, aprovou-a em todos os seus termos. A Presidência, tendo em vista haver esgotado a Ordem de Convocação, frangeu a palavra não havendo quem dela pretendesse fazer uso, pelo que, deu por encerrada a presente reunião, da qual, eu Nestor Pinto Bastos, 2º Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será firmada por todos os acionistas presentes.

Aluísio Augusto Martins
Meira

Nestor Pinto Bastos

Orlando Sczinho Lobato

Victor Constante Portela

(Ext. Reg. n. 4.184 — Dia 1º—12—1971)

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM

—CATA—

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e um.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezessete e trinta horas, na sede social da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA, à Avenida Bernardo Sayão n. cento e trinta e oito, nesta cidade, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, os seus acionistas prévios e regularmente convocados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará edições dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro do mês corrente. Após verificação, através do Livro de Presença de Acionistas, da existência de número legal para deliberar, conforme determina o Art. 55 dos Estatutos Sociais foi instalada a Assembléia Geral sob a presidência do acionista Valdemiro Martins Gomes, Diretor-Presidente da empresa de acordo com o Art. 52 dos Estatutos. Para secretariá-lo o Presidente convocou o acionista e Diretor — Tesoureiro senhor Dilermando Guedes Cabral ficando assim constituída a mesa. Ao Secretário, solicitou o presidente, que fosse efetuada, em voz alta, a leitura do texto do Edital de Convocação, do seguinte teor: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA, C.G.C. (M.F.) n. 04.896.759 — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de abril, às 17,30 horas, em sua sede social, sita à Av. Bernardo Sayão n. 138 para ser discutida e votada a seguinte Ordem do Dia: a) Reformulação dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. — Belém (PA).

12 de abril de 1971 — Valde-
miro Martins Gomes — ...
CPF n. 000840342. — Termi-
nada a leitura e dando início
à Ordem do Dia o Presidente
da mesa pediu ao Secretário
que, em prosseguimento, efe-
tuasse a leitura da proposta
que a Diretoria apresentara
ao Conselho Fiscal e que ora
encaminhava à Assembléia
alí reunida, sobre a reformu-
lação dos Estatutos Sociais
e do parecer que sobre a
mesma fôra emitido pelo re-
ferido órgão, o que foi feito
em voz alta e nos seguintes
termos: "Proposta da Direto-
ria": Senhores Acionistas, a
CATA, fundada e constituída
em 10. de Janeiro de 1962
teve a ATA da sua Assem-
bléia Geral de Constituição
e na qual foram aprovados
os Estatutos pelos quais pas-
sou a reger-se, publicados no
Diário Oficial do Estado do
Pará, n. 19.775 de 26 de Ja-
neiro do mesmo ano. D'aque-
la à esta data, por força não
só do crescimento da com-
panhia como também pela ne-
cessidade de adaptá-la as no-
vas normas e regulamentos
estabelecidos pelos órgãos
responsáveis pela aplicação da
política de incentivos e de-
senvolvimento da região nas
esferas federal, estadual e
municipal e mais também pa-
ra atender exigências do pró-
prio mercado e da sua estru-
tura, administrativa, inúmer-
as foram as vezes em que
os referidos estatutos, sem-
pre com a prévia aprovação
do digno Conselho Fiscal e
o referendado da Assembléia
Geral foram alterados fosse
pela modificação e ampliação
de vários dos seus Artigos e
parágrafos ou pela introdu-
ção de novos e a completa
eliminação de outros que não
mais atendiam às necessida-
des da empresa. Hoje, de-
corridos nove anos da data
da sua constituição, é eviden-
te que o número elevado des-
sas alterações, dispersas em
tantas quantas diferentes edi-
ções do órgão de divulgação
oficial do Estado, entram
muitas vezes a análise obje-
tiva dos estatutos da Com-

panhia por parte de entida-
des oficiais e organismos de
crédito e pelos seus próprios
acionistas, retardando fre-
quentemente o atendimento
de pleitos vitais ao bom anda-
mento dos seus negócios. A
par destas considerações e
de importância não menor,
ressalta o fato de encontrar-
se em fase adiantada o estu-
do que está sendo elaborado
para a ampliação das atuais
instalações e a diversificação
da produção o que impõe,
mais uma vez, a reformula-
ção dos estatutos em vigor,
especialmente nos capítulos
relativos aos objetivos da
Sociedade, à constituição do
Capital social e à uma me-
lhor definição das atribuições
dos Diretores, de modo a
conceder à empresa uma
maior flexibilidade ope-
racional. Tendo em vista as
considerações e os objetivos
acima definidos a Diretoria
consolidara, no documento
que ora submetia à aprova-
ção da Assembléia Geral, tô-
das as alterações que haviam
sido introduzidas nos Estatu-
tos Sociais, até a data, bem
como as novas alterações
propostas e que deveriam ser
incorporadas ao citado do-
cumento que passaria assim,
a ter a seguinte redação: Ca-
pítulo I — Da Demonstração
Sede, Fôro, objeto e Duração
— Artigo 1o. — A Compa-
nhia Amazônia Têxtil de Ania-
gem — CATA, é uma Socie-
dade Anônima, constituída em
10. de Janeiro de 1962 e se
regerá pelos presentes Estatu-
tos e pelas disposições le-
gais que lhe forem aplicáveis
Artigo 2o. — A Sociedade
tem sua sede, administração
e fôro na cidade e comarca
de Belém, capital do Estado
do Pará podendo sua Direto-
ria criar, instalar e por em
funcionamento ou extinguir
filiais, depósitos ou escritó-
rios, bem como participar de
empresas, firmas ou socieda-
des comerciais e industriais
com sede no Território Na-
cional ou fora dele. Artigo ..
3o. — A Sociedade tem por
objeto a exploração da indús-
tria de fiação e tecelagem

de fibras vegetais, principal-
mente Juta e Malva, bem co-
mo a produção de fitas, fios
e laminados de resinas sin-
téticas de polyolefinas e ou-
tras, para a venda dos pro-
dutos manufaturados em fit-
tas, fios, telas, lâminas ou
sacos nos mercados externo
e interno, podendo, para al-
cançar o seu objetivo, impor-
tar do estrangeiro tudo quan-
to seja necessário ou conve-
niente aos seus negócios e
dedicar-se a outras atividades
permitidas por Lei. Artigo
4o. — E' indeterminado o
prazo de duração da Socie-
dade. Capítulo II — Do Ca-
pital Social — Artigo 5o. —
O Capital Social é de
Cr\$ 10.000.000,00 (dez mi-
lhões de cruzeiros), represen-
tados por 6.982.000 (seis mi-
lhões novecentos e oitenta e
duas mil), ações Ordinárias
1.518.000 (hum milhão qui-
nhentas e dezoito mil) ações
Preferenciais, série "A", e
1.500.000 (hum milhão e qui-
nhentas mil), ações Preferen-
ciais série "B", tôdas no va-
lor nominal de Cr\$ 1,00 (hum
cruzeiro) cada. § 1o. — As
ações Ordinárias e as ações
Preferenciais série "A" po-
derão ser ao portador ou no-
minativas, segundo a prefe-
rência dos acionistas. § 2o.
— As ações Preferenciais sé-
rie "B" constituídas com re-
cursos das Leis 4.216/63 e
5.174/66, obrigatoriamente se-
rão nominativas, intransferi-
veis e não resgatáveis pelo
prazo de 5 (cinco) anos a
contar da data da subscrição,
(art. 7o. parágrafo 9o. da
Lei n. 5.174 de 27.10.1966).
§ 3o. — As ações Ordinárias
e as ações Preferenciais série
"A" são livremente conver-
síveis de nominativas ao por-
tador e de ao portador a
nominativas, mediante pedi-
do escrito de seus possuido-
res por conta de quem cor-
rerão as despesas de con-
versão § 4o. — Não será per-
mitida a conversão de ações
Ordinárias em Preferenciais
ou destas naquelas. Artigo
6o. — A Sociedade poderá
emitir títulos múltiplos de
ações e provisoriamente cau-

telas que as representem; sa-
tisfeitos os requisitos legais.
§ 1o. — As ações são indivi-
síveis em relação à Socieda-
de, que só reconhece um pos-
suidor por ação. Artigo 7o.
— Nos aumentos de capital,
qualquer que seja a sua ori-
gem ou modalidade, os acio-
nistas possuidores de ações
Ordinárias e Preferenciais
"A", terão preferência na
subscrição do mesmo, na
classe e na proporção das
ações que já possuírem na
Sociedade, devendo disso fa-
zer prova os acionistas títu-
lares de ações do portador.
§ Unico — A parte do aumen-
to do capital que tenha sido
expressa ou tácitamente re-
cusada pelos acionistas e que
não tenha sido objeto de ces-
são, será colocada, em segun-
do rateio, de preferência à
disposição da Diretoria que
entre si a distribuirá, obser-
vando o critério proporcional
ao número de ações pertencen-
tes a cada Diretor, sem
distinção de espécie ou cate-
goria. Se a Diretoria não subs-
crever o eventual saldo, ser-
lhe-á dado o direito de admi-
tir novos acionistas. Artigo
8o. — As ações Preferenciais
série "A", conferirão aos seus
possuidores o direito de prio-
ridade na distribuição de di-
videndos anuais, não cumula-
tivos, de no mínimo 6% (seis
por cento), sobre o valor no-
minal das ações. Artigo 9o.
— As ações Preferenciais sé-
rie "B", integralizadas com
recursos das Leis de Incenti-
vos ns. 4.216 de 06.05.1963
e 5.174 de 27.10.1966, confe-
rirão aos seus possuidores o
direito de perceber dividen-
dos anuais, fixos e cumulati-
vos de 12% (doze por cento),
sobre o valor nominal das
ações, calculados logo após
a distribuição dos dividendos
que forem atribuídos às ações
Preferenciais série "A"; Arti-
go 10. — Respeitadas as dis-
posições do parágrafo 1o. do
artigo 41., os lucros líquidos
que excederem as percenta-
gens aqui estabelecidas serão
aplicados como dividendos
das ações Ordinárias, em per-
centagem que não poderá ex-
ceder aquela que for estabe-

lecida pela Assembléa Geral para as ações Preferenciais série "A". Artigo 11. — Em qualquer futuro aumento de capital, com recursos das deduções tributárias para investimento, previstos no Decreto-lei n. 756 de 11 de agosto de 1969, serão emitidas ações Preferenciais de nova série "C". § 10. — As ações Preferenciais série "C" conferirão aos seus possuidores o direito de perceber dividendos anuais, cumulativos, de no mínimo 6% (seis por cento) e nunca inferiores aos dividendos atribuídos às ações Preferenciais série "A", sobre o valor nominal das ações, calculados logo após a distribuição dos dividendos que forem atribuídos às ações Preferenciais séries "A" e "B". § 20. — As ações Preferenciais série "C" somente farão jus ao recebimento de dividendos a partir do exercício em que se verificar o efetivo funcionamento industrial do conjunto de máquinas que compõe a unidade implantada com recursos do Decreto-Lei n. 756 de 11.08.69. § 30. — Os dividendos que forem atribuídos às ações Preferenciais série "C", conforme disposto no parágrafo acima, serão proporcionais (Pro-rata Tempore), ao tempo de integralização do valor do capital subscrito dentro do cronograma do projeto aprovado pela SUDAM. § 40. — As ações Preferenciais série "C", serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição (parágrafo 50. do art. 20. da lei n. 756) obedecendo a sua emissão, a tudo o que está disposto na Legislação Específica de Incentivos Fiscais à Amazônia — Artigo 12. — "B" ações Preferenciais séries "B" e "C" terão direito exclusivamente aos dividendos mencionados no artigo 90. e no parágrafo 10. do art. 11, destes Estatutos e não participarão da distribuição de quaisquer reservas ou fundos inclusive o de correção monetária, da reavaliação de qualquer este ou aquele já este já constituídos ou ainda venham a sê-lo e incorporados ao Capital Social. — § 10

— A Diretoria poderá, depois de decorridos cinco anos da data da sua subscrição proceder ao resgate das ações Preferenciais série "B" e "C", mediante aplicação do Fundo de Resgate das Ações Preferenciais séries "B" e "C". — § 20. — O resgate previsto no parágrafo 10. deste artigo será feito pelo valor nominal das ações e mediante sorteio se o fundo não for suficiente para o resgate de todas as ações que tenham completado o prazo de carência exigido por Lei. — Artigo 13. — Cada ação Ordinária dá direito de um voto nas deliberações de Assembléa Geral. — Artigo 14. — As ações Preferenciais de qualquer série, não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembléas Gerais, não implicando esta restrição a que os seus titulares compareçam, participem e discutam os assuntos tratados nas aludidas Assembléas. — § 10. — As ações Preferenciais adquirirão o direito de voto se durante 3 (três) anos consecutivos deixarem de lhes ser pagos os dividendos fixos e cumulativos no caso das ações série "B" e os dividendos não cumulativos que forem atribuídos pelas respectivas Assembléas Gerais, as ações séries "A" e "C". — § 20. — O direito de voto adquirido na forma do parágrafo anterior será mantido até que sejam pagos às ações Preferenciais, os dividendos cumulativos ou não em atraso. — Artigo 15. A posse ou aquisição de uma ou mais ações da Sociedade, importa no conhecimento e na aceitação por parte do acionista das disposições destes Estatutos bem como no acatamento às futuras deliberações tomadas pelas Assembléas Gerais. — Capítulo III — Da Administração Social — Artigo 16. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Comercial, um Diretor Administrativo e um Diretor Industrial. — Artigo 17. — Os Diretores serão eleitos pela Assembléa Geral,

com direito a reeleição e com o mandato de 4 (quatro) anos o qual porém, somente expirará com a eleição e posse dos substitutos. — Artigo 18. — A Diretoria poderá, por deliberação da maioria dos seus membros, devidamente registrada em ATA lavrada no livro próprio e por todos assinada, nomear Sub-Diretores para colaborar com a sua administração, em número máximo de três. — § 10. — Da ATA acima referida, deverá constar claramente, além do ato de nomeação, as atribuições de cada Sub-Diretor, de modo a situar de maneira definida a esfera da sua atuação bem como os honorários, gratificações e vantagens que passará a perceber enquanto estiver no exercício do cargo. — § 20. — O mandato conferido pela Diretoria aos Sub-Diretores, expirará automaticamente no mesmo dia em que expirar o mandato da Diretoria que os nomeou. — Artigo 19. — Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 10 000 (dez mil) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução esta que subsistirá enquanto não forem aprovados pela Assembléa Geral os atos e as contas de sua gestão. — Artigo 20. — Após a prestação das respectivas cauções, os Diretores eleitos, tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente termo de posse no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". — Artigo 21. — Em caso de renúncia ou impedimento efetivo e que implique na vacância do cargo de qualquer Diretor ou Diretores, os remanescentes, através de reunião, deliberarão sobre a distribuição dos encargos entre si ou sobre a necessidade ou não de eleição de novos Diretores, através de Assembléa Geral. — § Unico — O mandato do Diretor ou Diretores eleitos na forma deste artigo, não poderá exceder à data prevista para o término do mandato do Diretor ou Diretores substituídos. — Artigo 22. — Nos impedimentos ou ausências temporárias e eventuais de qualquer dos Diretores, as atribuições e encargos do Diretor ausente, através de

reunião da Diretoria, serão delegados a outro Diretor ou distribuídos entre si. — § Unico — O Diretor Presidente será sempre substituído pelo Diretor Superintendente. — Artigo 23. — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléa Geral na data da eleição, para o período integral do mandato. — § Unico — Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação anual, calculada sobre os lucros líquidos apurados nos balanços do exercício, na proporção de: 4% (quatro por cento) para o Diretor Presidente, 3% (três por cento) para o Diretor Superintendente, 2% (dois por cento) para o Diretor Comercial, 2% (dois por cento) para o Diretor Administrativo, 2% (dois por cento) para o Diretor Industrial. § 20. — Os Diretores somente poderão levantar o valor da gratificação que lhes for atribuída nos termos do parágrafo anterior, depois da aprovação dos respectivos balanços pelas Assembléas Gerais Ordinárias que os apreciarem. — Artigo 24. — É vedado aos Diretores, sob pena da responsabilidade pessoal e perda do mandato, a utilização da razão social para operações de qualquer natureza que representem encargos ou responsabilidades imediatas ou remotas para a sociedade e não tenham relação direta ou vinculação com o objeto desta, bem como a concessão, mesmo em caráter particular, de fianças, avais ou atos de mero favor. — Artigo 25. — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto da Sociedade praticando sem nova autorização dos acionistas tudo quanto adiante se enumera, entendendo-se esses poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) administrar todos os negócios da sociedade promovendo tudo quanto for necessário ou conveniente aos interesses sociais; b) cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as deliberações das Assembléas Ge-

rais, as leis e regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a Sociedade; c) nomear, fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da Sociedade qualquer que seja a sua categoria, excetuando-se, porém, destas disposições os trabalhadores diáristas, que poderão ser contratados ou despedidos por qualquer um dos Diretores; d) criar ou extinguir cargos e funções, organizar e alterar, sempre que necessário o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da Sociedade, a critério da própria Diretoria ou da Assembléia Geral; e) autorizar a criação, instalação, o funcionamento ou extinção de filiais, agências, depósitos ou escritórios, bem como a participação em empresas, firmas ou sociedades comerciais e industriais, em qualquer parte do Território Nacional ou fora dele, conforme previsto no art. 20. destes Estatutos; f) transigir, renunciar direitos, empenhar e alienar bens móveis da Sociedade, assim como alienar hipotecar e gravar de quaisquer ônus reais ou bens imóveis da Sociedade, do mesmo modo que autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis ressalvados quando aos móveis as aquisições no valor de até 100 (cem) vezes o maior salário mínimo do país, que poderão ser autorizados individualmente por qualquer Diretor; g) autorizar o Diretor Presidente a outorgar em nome da Sociedade, poderes a gerentes procuradores ou funcionários autorizados mediante prévia indicação e enumeração desses poderes, que deverão ser definidos e delimitados nos respectivos instrumentos de mandato; h) apreciar o balanço e as contas do exercício efetuando a distribuição dos seus resultados na conformidade destes Estatutos e apresentando relatório à Assembléia Geral Ordinária, no qual proporá as aplicações para os resultados finais do exercício, inclusive quanto à fixação dos dividendos a serem distribuídos entre os acionistas, respeitado o mínimo estipulado para as ações Preferenciais série "B"; i) convocar mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, o dia, a hora e o local para as reuniões das Assembleias Gerais; j) convocar, sempre que lhe parecer conveniente reuniões do Conselho Fiscal. — § Único — Os atos que impliquem responsabilidade para a Sociedade e que forem praticados extrajudicialmente deverão ser sempre assinados por 2 (dois) Diretores conjuntamente, exceção feita quanto ao Diretor Presidente e ao Diretor Superintendente, que poderão assinar isoladamente, ressalvados os casos de alienação de bens imóveis e máquinas e equipamentos de origem estrangeira, quando serão sempre exigidas 2 (duas) assinaturas. — Artigo 26. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da Sociedade, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por dois Diretores, lavrando-se a competente ATA. § 10. — As decisões da Diretoria serão tomadas, pela maioria de votos dos Diretores presentes e registradas no livro de ATAS de Reuniões da Diretoria. — § 20. — Em caso de empate, o Diretor Presidente usará do voto de qualidade que lhe fica conferido e reservado por estes Estatutos. — Artigo 27. — A Diretor Presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria, compete especificamente: a) fixar as políticas a serem seguidas pela Sociedade, determinando os objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazo; b) administrar, coordenar e controlar a execução e cumprimento das políticas, diretrizes e normas estabelecidas para os diferentes setores da empresa e dirigir os negócios podendo pessoalmente praticar qualquer dos atos autorizados por estes Estatutos, mesmo que previstos na competência de outro Diretor, exceto aqueles de competência específica do Diretor Administrativo no tocante ao setor de finanças e tesouraria; c) representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 25 destes Estatutos; d) convocar a Diretoria nos prazos estabelecidos pelos Estatutos ou quando se fizer necessário ou quando convocada por dois Diretores, assumindo, em qualquer caso a presidência do mesmo; e) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, suspendendo ou cerrando o respectivos trabalhos; f) convocar, sempre que determinado pela Diretoria, o Conselho Fiscal; g) assinar, juntamente com outro Diretor, as ações da Sociedade ou seus títulos múltiplos. — Artigo 28. — Ao Diretor Superintendente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria, compete especificamente: a) substituir o Diretor Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos temporários; b) a Superintendência geral de todas as atividades da Sociedade acompanhando diariamente o desenvolvimento dos negócios face às previsões de vendas, de produção, de compra e previsão financeira tomando as medidas e decisões necessárias às adaptações e melhor desempenho futuro; c) analisar os formulários referentes à compra de matéria prima, verificando as condições em que a mesma se processa e se consoante às necessidades e às previsões elaboradas; d) apreciar os Mapas Diário e Mensal de Vendas, correlacionando-os com o planejamento elaborado e metas a atingir; e) controlar as despesas, analisando periodicamente os gastos por setores e tomando as providências para o devido enquadramento às previsões elaboradas; f) manter-se devidamente informado das conclusões às análises referidas bem como membro da Diretoria as pesquisas de mercados levadas a efeito no setor comercial analisando a situação e posição da Empresa, dentro do contexto nacional e internacional; g) assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor, as ações da Sociedade ou seus títulos múltiplos; Artigo 29. — Compete particularmente ao Diretor Comercial, além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria: a) prover, planejar, administrar, coordenar e controlar o Setor Comercial de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas; b) realizar a compra da matéria prima e materiais auxiliares de fabricação, obedecendo as necessidades da produção, níveis de estoque, qualidade e tipo e ainda os períodos de safra e entressafra; c) manter-se informado da posição do estoque, particularmente da matéria prima, mediante o recebimento diário e mensal dos respectivos relatórios; d) manter efetivo controle sobre a guarda em depósito, a manutenção dos níveis dos estoques de matéria prima e arrumação, segundo sua classificação, de modo a facilitar a retirada e fluxo para suprir as necessidades do Setor de Fabricação; e) programar e elaborar as previsões de vendas, incentivando-as e incrementando-as de modo a abarcar a potencialidade dos mercados interno e externo, fixando previsões consentâneas e norteadoras do planejamento da produção com uma antecedência mínima de três meses; f) realizar pesquisas de mercados visando fixar a posição da Empresa nos mercados nacional e internacional, tendo em vista o consumidor os concorrentes, preço e qualidade do produto; g) manter controle efetivo sobre os registros dos clientes, controlando o movimento dos representantes e agentes no país e no estrangeiro de modo a poder equacionar em tempo os problemas de mercadologia, efetivando as medidas necessárias à perfeita adequação da produção às tendências, potencialidades e possibilidades do mercado; h) controlar o faturamento da Empresa assegurando-se de que o mesmo se realiza consoante as normas e prazos estabelecidos, bem como de que a expedição dos produtos acabados pelo Setor de Expedição se processa de acordo com as diretrizes adotadas e sempre acompanhados de toda a

documentação legalizada; i) assinar, juntamente com outro Diretor, os títulos de crédito sacados contra a Sociedade ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente; j) exercer o controle permanente dos valores em estoque de matérias, especialmente Juta e Malva, bem como o de produtos acabados e ou em vias de fabricação, para fins de seguro contra fogo, observando uma tolerância máxima e variável de 10% (dez por cento) para mais ou para menos sobre os valores contábeis. — Artigo 30. — Compete particularmente ao Diretor Administrativo, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) prover, planejar, administrar coordenar e controlar todos os assuntos administrativos de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas, exceto os referentes ao Setor Comercial, propondo as políticas administrativas a serem seguidas pela Empresa nos Setores de Pessoal, Financeiro Contabilidade e Serviços Gerais; b) controlar as políticas e normas fixadas para a administração do pessoal, visando o seu perfeito entrosamento com a Direção Industrial de modo a que possa ser estabelecido o quadro de lotação do pessoal que, distribuído pelos diferentes órgãos, setores, turmas e turnos, melhor atenda as necessidades da Empresa, facilitando a consecução dos objetivos previstos, sem quebra da eficiência; c) verificar e visar as Folhas de Pagamento do Pessoal, providenciando o respectivo número e pagamento bem como os depósitos bancários referentes ao adiantamento quinzenal dos mensalistas; d) realizar constantes contactos com outros setores e órgãos em particular com a Direção Industrial visando certificar-se de que estão sendo cumpridas as normas referentes a pessoal e aferindo as necessidades de remanejamento e aumentos ou reajustes salariais, sempre com base no sistema de avaliação de cargos; e) representar a Socie-

dade ou delegar esta atribuição na Justiça do Trabalho; Sindicatos e outros órgãos de classe; f) gerir todos os encargos financeiros da Empresa, incluindo a Tesouraria e Contabilidade, sendo de sua exclusiva e específica responsabilidade a guarda e movimentação dos fundos e outros valores sociais; g) elaborar e administrar os Padrões de Controle, necessários para prover e assegurar a conservação, utilização e a estrutura do capital visando a salvaguarda dos bens da Empresa; h) elaborar o planejamento financeiro apresentando-o à Diretoria para a perfeita integração aos demais planos apresentados pelos outros setores; i) investigar, desenvolver, formular e propor planos financeiros para garantir a provisão adequada de fundos para as necessidades a curto, médio e longo prazo nas bases mais econômicas e práticas; j) apresentar, diariamente, ao Diretor Presidente, a situação financeira da Empresa, em particular as disponibilidades, recursos e compromissos a curto, médio e longo prazo, situando a posição diária e mensal dos referidos compromissos, as condições e os respectivos prazos de vencimento; k) manter relações com Empresas financeiras, bancárias, instituições e órgãos governamentais e outros, tendo em vista o atendimento dos interesses da Sociedade; l) administrar as funções contábeis inclusive a manutenção de livros contas e registros, verificando e visando diariamente o movimento do caixa e assegurando-se de que a contabilização, inclusive classificação, se processem dentro das normas adotadas, com comprovantes válidos e autênticos; m) certificar-se de que os serviços de controle de acionistas se mantêm em dia particularmente o controle de ações e dividendos; n) assinar, juntamente com outro Diretor os títulos de crédito sacados contra a Sociedade ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente. — Artigo 31. — Compete particularmente ao

Diretor Industrial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria; a) dirigir o setor industrial da Sociedade, prevendo, planejando, administrando, coordenando e controlando as operações de fabricação, da maneira mais eficiente, segura e lucrativa ao menor custo possível; b) coordenar e controlar os diferentes setores de seu órgão, estabelecendo normas, instruções ou circulares para a perfeita integração e execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria; c) estabelecer o quadro de pessoal referente a seu órgão e sua distribuição pelos diferentes setores turnos e turmas, de modo a obter o mínimo necessário à consecução dos objetivos previstos com a máxima eficiência; d) administrar, coordenar e controlar o pessoal da fábrica, analisando e avaliando as características da personalidade de cada um sua adequação ao cargo e promovendo, se necessário, o remanejamento mais eficiente; e) autorizar as movimentações propostas pelo Técnico Geral ou responsável pelo setor de Produção desde que as justificativas se fundamentem em primeiro lugar à necessidade do serviço, providenciando para que o órgão do pessoal seja informado no mais curto espaço de tempo; f) disciplinar a emissão de requisição ao Almoxarifado, forçando os órgãos subordinados a efetuarem um planejamento das suas necessidades para um mês e requisitar semanalmente ou diariamente conforme o tipo de artigo; g) autorizar as emissões das requisições a serem feitas ao Almoxarifado, visando-as e verificando a necessidade da sua aplicação; h) supervisionar constantes avaliações dos métodos e processos, efetuando as modificações, após prévia experimentação, necessária ao aperfeiçoamento do produto e menores custos; i) dirigir a preparação e utilização das análises de custos, despesas, eficiência de operações e perdas, de acordo com as necessidades do controle de

custos; j) receber diariamente da seção de controle de Produção, as informações sobre o andamento e controle da Produção, confrontando-se com as recebidas pela Divisão de Fabricação e analisando os resultados; k) providenciar para que os edifícios, equipamentos, máquinas e outros bens físicos, sejam protegidos e mantidos em boas condições de manutenção e funcionamento; l) elaborar mensalmente e apresentar à Diretoria o Relatório Mensal da Diretoria Industrial, englobando as atividades da Divisão de Fabricação, Controle de Produção, Manutenção e incorporando ao mesmo os dados recebidos do Setor do Pessoal e da Divisão de Material, comparando os resultados obtidos com o mês anterior e com os resultados acumulados no período; m) assinar, juntamente com outro Diretor os títulos de crédito sacados contra a Sociedade ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extrajudicialmente. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 32. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, portadores de Certificado de Habilitação Profissional expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, comprovando a sua habilitação técnica de Contador (letra C do art. 25 do Dec. Lei 9.295 de ... 27.5.1946), residentes no lugar da sede da Sociedade e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — § Único — Os titulares de ações Preferenciais, poderão eleger, separadamente um membro efetivo do Conselho Fiscal e o respectivo suplente. — Artigo 33. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei e em sua primeira reunião os seus membros efetivos elegerão entre si um Presidente para dirigir os seus trabalhos. — Artigo 34. — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convo-

ado pela Diretoria, por dois dos seus membros ou por acionistas que representem um terço do Capital Social.

— Artigo 35. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados ao exercício da função os suplentes na ordem em que tenham sido eleitos. —

§ Unico — A substituição dos membros eleitos por acionistas titulares de ações Preferenciais na forma do Parágrafo Unico do Art. 32. destes Estatutos será feita pelo suplente que também tenha sido eleito pelo mesmo grupo. — Artigo 36. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral Ordinária, que os eger. —

Capítulo V — Do Exercício Social — Artigo 37. — O Exercício Social correrá de 10. de Janeiro a 31 de Dezembro, coincidindo com o ano civil. — Artigo 38. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um Balanço Geral em todos os valores ativos e passivos da Sociedade, a fim de apurar-se o resultado econômico financeiro do exercício. — Artigo 39. — Obedecidas as limitações impostas pelas leis fiscais, é obrigatória, por ocasião dos balanços a que se refere o artigo anterior, a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou desuso dos bens ou valores imobilizados da Sociedade ou à liquidação de gastos diferidos, e para cobrir os riscos nas liquidações das dívidas ativas. — § Unico — A constituição dos fundos e provisões independe do resultado econômico financeiro do exercício. — Artigo 40. — Constatado o prejuízo no encerramento dos balanços do exercício, será o mesmo escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. — § Unico — Havendo saldos escriturados nas contas de reservas, nestas será compensado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se pelo débito da conta de reserva

para Aumento de Capital, só se utilizando a Reserva Legal depois de esgotadas as estatutárias. Se os saldos das reservas forem insuficientes para suportar o prejuízo, proceder-se-á, quanto a parte à descoberto em conformidade com as disposições do "caput" deste Artigo. — Artigo 41. — Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços do exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do Capital Social e que terá a finalidade prevista na lei; b) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva para Aumento de Capital, a qual não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do valor do Capital Social e que terá por finalidade precípua atender às necessidades do aumento do Capital Social; c) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Provisão para garantia de dividendos, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do Capital Social e que terá por finalidade assegurar o pagamento aos acionistas titulares de ações Preferenciais das séries "A", "B" e "C" dos dividendos mínimos estabelecidos nos Artigos 9 e no parágrafo 10. do Art. 11. A Assembléia Geral dos acionistas poderá também aplicar este fundo para pagamento de dividendos às ações Ordinárias, em percentagem que na ocasião fixará e que não poderá exceder àquela atribuída para as ações Preferenciais "A" e "C"; d) deduzirá até 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Participação dos empregados nos Lucros da Empresa, cuja distribuição será feita com a observação dos critérios de antiguidade e merecimento (este de decisão exclusiva da Diretoria) e beneficiará apenas as pessoas que cumulativamente, à data do encerramento do exercício social e à data da efetivação da distribuição, mantiverem com a Sociedade vínculo empregatício; e) deduzirá 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Assistência Social, cuja aplicação obedecerá, em cada exercício, às diretrizes traçadas pela Diretoria; f) deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Resgate das Ações Preferenciais séries "B" e "C", cujo valor não poderá ultrapassar ao do total das ações das referidas séries, em circulação, calculadas pelo seu valor nominal; deduzirá a importância necessária para o pagamento dos dividendos mínimos fixados para as ações Preferenciais, conforme art. 80. e 90. e parágrafo 10. do art. 110., destes Estatutos; h) deduzirá a importância necessária para o pagamento da gratificação da Diretoria, nos exatos termos do parágrafo 10. do art. 23. destes Estatutos. — § 10. — Excetuada a parcela para constituição da Reserva Legal, a parcela destinada ao pagamento dos dividendos mínimos fixados por estes Estatutos para as ações Preferenciais, pretere a qualquer outra na ordem das aplicações do lucro líquido, autorizadas neste artigo. As demais preferências serão, na ordem, as das demais reservas, a da gratificação da Diretoria, quando couber, e a dos Fundos de Assistência Social e de Participação dos Empregados. — Artigo 42. — Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior e resultando ainda algum saldo remanescente do lucro líquido, a Diretoria o colocará à disposição da Assembléia Geral, que determinará a sua aplicação, inclusive fixando o dividendo a distribuir, aos acionistas portadores de ações Preferenciais séries "A" e "C" e ações ordinárias, sendo que a estas não poderá ser atribuído um dividendo maior que o estabelecido para ações Preferenciais série "A"; — Artigo 43. — Observado o que está disposto no artigo 12. destes Estatutos, a efetivação de aumentos de Capital da Sociedade, mediante a utilização de reservas ou Fundos, inclusive a Reserva Legal, bem como a reavaliação

dos valores do seu ativo, obrigará a Sociedade a distribuir novas ações aos acionistas, a título de bonificação na classe das existentes e proporcionalmente ao valor ou quantidade das que possuírem na Sociedade. — Capítulo VI — Das Assembléias Gerais — Artigo 44. — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa para todos os efeitos a Sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interesse da Sociedade. — Artigo 45. — As reuniões das Assembléias Gerais serão anunciadas em primeira convocação com a antecedência de 8 (oito) dias tanto para as Ordinárias como para as Extraordinárias, contados do dia designado para a sua realização, devendo os anúncios declarar claramente, embora de modo sucinto o objeto da convocação e o local, dia e hora da reunião. Para as convocações posteriores a antecedência das convocações será a prevista na lei. — § Unico — Os anúncios de convocação serão publicados três vezes no "Diário Oficial" do Estado e igual número em outro jornal local de circulação diária. — Artigo 46. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, sem qualquer limitação. Artigo 47. — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandato serão entregues à mesa da Assembléia, ficando posteriormente arquivados em poder da Sociedade, para os fins de direito. — § 1º — Só poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais aqueles que provarem sua qualidade de titular de ação Ordinária da Sociedade. § 2º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. Artigo 48. — Os acionistas titulares de ações ao portador, para participarem das Assembléias Gerais deverão fazer prova dessa qualidade, apresentando os respectivos títulos à

dos valores do seu ativo, obrigará a Sociedade a distribuir novas ações aos acionistas, a título de bonificação na classe das existentes e proporcionalmente ao valor ou quantidade das que possuírem na Sociedade. — Capítulo VI — Das Assembléias Gerais — Artigo 44. — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa para todos os efeitos a Sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interesse da Sociedade. — Artigo 45. — As reuniões das Assembléias Gerais serão anunciadas em primeira convocação com a antecedência de 8 (oito) dias tanto para as Ordinárias como para as Extraordinárias, contados do dia designado para a sua realização, devendo os anúncios declarar claramente, embora de modo sucinto o objeto da convocação e o local, dia e hora da reunião. Para as convocações posteriores a antecedência das convocações será a prevista na lei. — § Unico — Os anúncios de convocação serão publicados três vezes no "Diário Oficial" do Estado e igual número em outro jornal local de circulação diária. — Artigo 46. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, sem qualquer limitação. Artigo 47. — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandato serão entregues à mesa da Assembléia, ficando posteriormente arquivados em poder da Sociedade, para os fins de direito. — § 1º — Só poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais aqueles que provarem sua qualidade de titular de ação Ordinária da Sociedade. § 2º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. Artigo 48. — Os acionistas titulares de ações ao portador, para participarem das Assembléias Gerais deverão fazer prova dessa qualidade, apresentando os respectivos títulos à

dos valores do seu ativo, obrigará a Sociedade a distribuir novas ações aos acionistas, a título de bonificação na classe das existentes e proporcionalmente ao valor ou quantidade das que possuírem na Sociedade. — Capítulo VI — Das Assembléias Gerais — Artigo 44. — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa para todos os efeitos a Sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interesse da Sociedade. — Artigo 45. — As reuniões das Assembléias Gerais serão anunciadas em primeira convocação com a antecedência de 8 (oito) dias tanto para as Ordinárias como para as Extraordinárias, contados do dia designado para a sua realização, devendo os anúncios declarar claramente, embora de modo sucinto o objeto da convocação e o local, dia e hora da reunião. Para as convocações posteriores a antecedência das convocações será a prevista na lei. — § Unico — Os anúncios de convocação serão publicados três vezes no "Diário Oficial" do Estado e igual número em outro jornal local de circulação diária. — Artigo 46. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, sem qualquer limitação. Artigo 47. — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandato serão entregues à mesa da Assembléia, ficando posteriormente arquivados em poder da Sociedade, para os fins de direito. — § 1º — Só poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais aqueles que provarem sua qualidade de titular de ação Ordinária da Sociedade. § 2º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. Artigo 48. — Os acionistas titulares de ações ao portador, para participarem das Assembléias Gerais deverão fazer prova dessa qualidade, apresentando os respectivos títulos à

dos valores do seu ativo, obrigará a Sociedade a distribuir novas ações aos acionistas, a título de bonificação na classe das existentes e proporcionalmente ao valor ou quantidade das que possuírem na Sociedade. — Capítulo VI — Das Assembléias Gerais — Artigo 44. — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa para todos os efeitos a Sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interesse da Sociedade. — Artigo 45. — As reuniões das Assembléias Gerais serão anunciadas em primeira convocação com a antecedência de 8 (oito) dias tanto para as Ordinárias como para as Extraordinárias, contados do dia designado para a sua realização, devendo os anúncios declarar claramente, embora de modo sucinto o objeto da convocação e o local, dia e hora da reunião. Para as convocações posteriores a antecedência das convocações será a prevista na lei. — § Unico — Os anúncios de convocação serão publicados três vezes no "Diário Oficial" do Estado e igual número em outro jornal local de circulação diária. — Artigo 46. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, sem qualquer limitação. Artigo 47. — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandato serão entregues à mesa da Assembléia, ficando posteriormente arquivados em poder da Sociedade, para os fins de direito. — § 1º — Só poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais aqueles que provarem sua qualidade de titular de ação Ordinária da Sociedade. § 2º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. Artigo 48. — Os acionistas titulares de ações ao portador, para participarem das Assembléias Gerais deverão fazer prova dessa qualidade, apresentando os respectivos títulos à

mesa dirigente dos trabalhos ou depositando-os em estabelecimento bancário, hipótese em que farão a prova com a exibição do competente recibo passado pelo estabelecimento depositário. — Artigo 49. — A mesa das Assembleias Gerais será sempre dirigida pelo Diretor-Presidente da Sociedade ou por quem o estiver substituindo. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente convocará dentre os acionistas presentes um para secretariá-lo. — Artigo 50. — A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, bastando para a sua validade as assinaturas de tantos acionistas quantos constituírem por votos a maioria necessária para as deliberações tomadas. Artigo 51. — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. — § Único — A Assembleia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, elegerá anualmente o Conselho Fiscal e seus suplentes e, de quatro em quatro anos, a Diretoria. Artigo 52. — Em primeira reunião, funcionará e deliberará validamente a Assembleia Geral Ordinária, desde que esteja presente em número de acionistas, que, pelo menos, represente a quarta parte do Capital Social, com direito a voto. — § Único — Não reunida a Assembleia Geral Ordinária por falta de "Quorum", convocar-se-á uma segunda reunião, declarando-se nos anúncios que ela se reunirá e deliberará qualquer que seja a soma do Capital Social representado pelos acionistas presentes. — Artigo 53. — A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de uma quinta parte do Capital Social, com direito a voto. — Artigo 54.

— A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) a reforma dos Estatutos Sociais somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com acionistas que representem no mínimo, duas terças partes do Capital Social com direito a voto; b) qualquer dos fins previstos no artigo 165 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940, só terão validade as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem pelo menos, metade do Capital Social com direito a voto. — § Único — Na hipótese de não comparecerem nas Assembleias Gerais para reforma dos estatutos, nem na primeira nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo do capital previsto na letra "a" deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, esclarecendo-se nos anúncios que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas a ela presentes. — CAPÍTULO VIII — Das Disposições Gerais — Artigo 55. — A constituição de penhor ou caução não priva o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada, bem como a receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitadas as disposições atinentes às ações Preferenciais. Artigo 56. — Terminantemente, é vedado aos Diretores e subdiretores sem prévia autorização da Assembleia Geral: a) conceder em nome da Sociedade endossos, avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidades de mérito favor. — Artigo 57. — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicável. "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores acionistas. Este Conselho Fiscal, cumprindo disposições da Lei das Sociedades Anônimas e dos Estatutos da Companhia Amazônia Têxtil de Anlageri — CATA, estudou cuidadosamente a proposta da Diretoria para a consolidação e alteração dos Estatutos So-

ciais em vigor, bem como a sua redação à ser submetida à apreciação dessa digna Assembleia Geral e deliberou, por unanimidade, recomendar a sua aprovação por consultar os melhores interesses da empresa. Ass. José Ivo Loureiro do Amaral, Domingos Francisco de Bastos, Nabor de Castro e Silva". Terminada a leitura dos documentos acima o Presidente informou aos acionistas presentes de que encontravam-se sobre a mesa da Presidência exemplares datilografados dos novos Estatutos para exame por parte dos acionistas que desejassem melhores esclarecimentos sobre quaisquer das alterações introduzidas e quisessem apresentar proposições relativas a eventuais modificações no texto que acabava de ser lido. Colocada a matéria em discussão e como ninguém se manifestasse o Presidente submeteu-a à votação pela Assembleia tendo o acionista Antonio Virgínio Aguiar Filho solicitado que a mesma fosse aprovada por aclamação e unanimidade, considerando não só que a matéria em pauta era de interesse da Sociedade e dos Acionistas da empresa como também o fato de que a Diretoria, no decorrer de todos esses anos vinha realizando uma administração digna de elogios e à qual não se poderia fazer qualquer reparo. A proposta do Acionista Antonio Virgínio Aguiar Filho foi aprovada sem restrições e assim, por unanimidade aprovados os novos Estatutos Sociais consolidados, conforme redação constante da Proposta da Diretoria e transcrita na presente Ata. O Presidente colocou a seguir a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata pelo Secretário da mesa a qual, depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 30 de abril de 1971. Declaramos ser esta Ata a cópia autêntica da Ata original lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais.

Valdemiro Martins Gomes
— Presidente —
Dilermando Guedes Cabral
— Secretário —

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 10,00
— (Dez Cruzeiros).
Belém, 23 de novembro de 1971.

a) ILEGÍVEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 23 de novembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 25 do mesmo, contendo 18 folhas de ns. 10.489-507, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3168/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de novembro de 1971.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Insp. Com. Respondendo p/ expediente da Secretaria Geral.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 4199 — Dia: 01.12.71).

A V I S O

Avisamos aos senhores credores de TECIDOS NASSAR S. A. que, para os fins legais, estamos a disposição dos mesmos, diariamente, à Rua Gaspar Viana n. 354, no horário das 14,00 às 15,00 horas.

Belém, 12 de novembro de 1971.

a) Antônio Elias Assad Asbeg
P/ Companhia de Tecidos da Amazônia S. A.
(COTASA)
Comissária

(Ext. — Reg. n. 4219 — Dia: 1 12.71)

Resumo dos Estatutos da "Igreja Cristã Evangélica da Providência, Ananindeua, Pará, aprovados em Assembleia Geral, realizada no dia 13 de abril de 1971.

Denominação — Igreja Cristã Evangélica da Providência

Fundo Social — Constituído de doações ou legados onerosos, contribuições, donativos, produtos de vendas de bens e eventuais.

Fins — Finalidade principal é a evangelização, doutrinação e orientação espiritual dos seus fiéis, bem como beneficência.

Sede — Vila da Providência, Município de Ananindeua, Estado do Pará

Data da Fundação — 12 de dezembro de 1970.

Administração e representação — Mesa Administrativa

Prazo do mandato desta diretoria — um ano

Duração da sociedade — Tempo indeterminado

Responsabilidade — O tesoureiro responderá por todos os valores que lhe forem confiados e será responsável por eles com os seus bens tidos por haver; terá poderes para abrir e movimentar contas em nome da Igreja, tanto no Banco do Brasil, como em qualquer outra agência bancária, assinar cheques e representar a Igreja em tudo que se relacione com o cargo de tesoureiro.

Dissolução — Os bens que ficarem depois de resolver os compromissos da Igreja serão doados a outra Igreja Cristã Evangélica ou à Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil.

Presidente — pastor da Igreja.

Belém, 24 de novembro de 1971.

W. T. Laskowski
Presidente

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de W. T. Laskowski.

Belém, 23 de novembro de 1971.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada

(T. n. 17562 — Reg. n. 4186 — Dia 1.12.71)

Resumo dos Estatutos da "Igreja Cristã Evangélica da Amazônia", Município de Ananindeua, Estado do Pará, aprovados em sessão da Assembleia Geral, realizada no dia 25 de dezembro de 1969

Denominação — Igreja Cristã Evangélica da Amazônia.

Fundo Social — Aceitar doações ou legados onerosos, contribuições, donativos, produtos de vendas de bens, eventuais.

Fins — Evangelismo, doutrinação e orientação espiritual de seus fiéis, bem como a beneficência.

Sede — Vila do Coqueiro, Pará.

Data da fundação — 13 de fevereiro de 1970.

Administração e Representação — Diretoria.

Prazo de Mandato — 1 ano.

Duração — Tempo Indeterminado.

Responsabilidade — O tesoureiro responderá por todos os valores que lhe forem confiados, e será responsável por eles com os seus bens tidos por haver; terá poderes para abrir e movimentar contas em nome da Igreja, tanto no Banco do Brasil como em qualquer outra agência bancária, assinar cheques e representar a Igreja em tudo que se relaciona com o cargo de tesoureiro.

Dissolução — Os bens que ficarem depois de resolver todos os compromissos da Igreja serão doados a outra Igreja Cristã Evangélica ou à Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil.

Belém, 23 de novembro de 1971.

HITOSHI YAMADA
Presidente

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma de Hitoshi Yamada.

Belém, 24 de novembro de 1971.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada
(T. n. 17562 — Reg. n. 4185 — Dia 1.12.71)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215,

de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachuleiros em Direito Raimundo de Jesus Marques Ferreira, Marcos de Fátima Nalon, Benedito Ferreira Rodrigues, José Helena de Souza Maia, e no Quadro de Escrivãos os Acadêmicos de Direito Agílio de Souza Carneiro,

Dêlio Chuquia Mutran, Fernando Antonio Jares Martins e Rubens de Almeida.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará

em 25 de novembro de 1971

(a) ARMANDO MARQUES CONÇALVES, 1o. Secretário

(T. 17562 — Reg. n. 4212 — Dia 1.12.71)

AGÊNCIAS MUNDIAIS S.A.

E R R A T A

Observem-se as seguintes correções na publicação dos Atos de Constituição da Empresa Agências Mundiais S.A. republicados no dia 24 de novembro de 1971:

- 1 — Página 18 — 2a. coluna — 2a. linha onde se lê: imóveis com quem o acionista...
leia-se imóveis com que o acionista...
- 2 — Página 18 — 2a. coluna — 37a. linha onde se lê: Estado di...
leia-se Estado do ...
- 3 — Página 19 — 1a. coluna — 20a. linha onde se lê: c) o imóvel constituído...
leia-se: c) um imóvel constituído...
- 4 — Página 20 — 1a. coluna — 61a. linha onde se lê: de um terreno foreiro...
leia-se: de um terreno foreiro ..
- 5 — Página 21 — 1a. coluna — 37a. linha onde se lê: capinzal, tendi a frente...
leia-se: capinzal, tendo à frente...
- 6 — Página 21 — 2a. coluna — 16a. linha onde se lê: Ólei cru...
leia-se: Óleo cru...
- 7 — Página 21 — 2a. coluna — 60a. linha onde se lê: fls. 91 di livro 24...
leia-se: fls. 91 do livro 24...
- 8 — Página 26 — 2a. coluna — 16a. linha onde se lê: reciprocamente outorgados...
leia-se: reciprocamente outorgada...
- 9 — Página 26 — 2a. coluna — 24a. linha onde se lê: outorgados Booth...
leia-se: outorgada Booth...
- 10 — Página 27 — 2a. coluna — 20o. linha onde se lê: autoriza no impedimento...
leia-se: autorizado no impedimento...
- 11 — Página 27 — 2a. coluna — 34a. linha onde se lê: República Federativa...
leia-se: República dos Estados Unidos...
- 12 — Página 28 — 2a. coluna — 23a. linha onde se lê: Edgar Bydeyes...
leia-se: Edgar B. Deyes...
- 13 — Página 28 — 2a. coluna — 40a. 41a. linhas onde se lê: ou qualque...
leia-se ou qualquer...
- 14 — Página 30 — 1a. coluna — 35a. linha onde se lê: bens doativos...
leia-se: bens do Ativo...
- 15 — Página 31 — 1a. coluna — 6a. linha da nota sob o Título Junta Comercial do Estado do Pará onde se lê: números 10.427.458...
leia-se: número 10.421/458...
- 16 — Página 31 — 2a. coluna — 21a. linha da Certidão n. 1712/71 onde se lê: William Bolivar Kup...
leia-se — Presidente: William Bolivar Kup.

Observação — Os erros foram oriundos do interessado.
(Ext. Reg. n. 4.195 — Dia 1º-12-1971)

DELTA PUBLICIDADE S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ssas. a demonstração do BALANÇO GERAL e CONTA DE LUCROS E PERDAS, de nossa Empresa, referentes aos exercícios de 1970.

Permanecendo ao inteiro dispôr dos Senhores Acionistas para quaisquer informações sôbre as contas apresentadas, somos mui cordialmente

(aa) RÔMULO MAIORANA — Diretor Superintendente

ELADIO RIBEIRO — Diretor Secretário

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONÍVEL		INEXIGÍVEL	
Caixa e Bancos	127.565,69	Capital	700.000,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Fundo de Reserva Legal ..	11.724,61
Efeitos a Receber	332.076,39	Fundo p/Garantia de Dividendos ..	11.724,61
Almoxarifado	466.549,16	Fundo de Garantia p/Tempo de	
Acionistas c/Capital a Realizar	290.000,00	Serviço	11.935,88
Contas Correntes	82.131,57	Fundo para Depreciações	245.545,83
	1.170.757,12	Lucros Suspensos	166.522,65
			1.147.453,58
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Banco da Bahia S. A. C/F.G.T.S.	11.935,88	Duplicatas a Pagar	126.087,43
Dep. p/Investimentos	5.729,00	Contas a Pagar	6.578,42
	17.664,88	Previdência Social a Pagar ..	86.483,45
IMOBILIZADO		Retenção na Fonte	900,47
Móveis e Utensílios	120.030,00		220.049,77
Maquinárias	741.099,54	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Veículos	7.606,00	Financiamentos	819.961,50
Instalações	95.628,44	PENDENTE	
	964.363,98	Lucros e Perdas	92.886,82
COMPENSAÇÃO		COMPENSAÇÃO	
Seguros c/Incêndio	100.000,00	Valôres Segurados	100.000,00
Ações Caucionadas	100,00	Caução da Diretoria	100,00
	100.100,00		100.100,00
	Cr\$ 2.380.451,67		Cr\$ 2.380.451,67

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31/12/1970

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	75.637,50	RECEITAS:	
DESPESAS TRIBUTARIAS	22.490,90	PUBLICIDADE	1.126.316,89
DESPESAS FINANCEIRAS	472.202,48	JORNAIS	652.640,53
DESPESAS DIVERSAS	73.303,42	ASSINATURAS	49.547,00
DESPESAS DE PRODUÇÃO	423.848,69	ANÚNCIOS CLASSIFICADOS	47.178,26
DESPESAS C/O PESSOAL	385.759,35		
DESPESAS GERAIS	222.796,39		
DEPRECIACIONES:			
S/MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.003,00		
S/VEÍCULOS	760,60		
S/INSTALAÇÕES	9.562,84		
S/MAQUINARIAS	74.109,95		
	96.436,39		
RESERVAS:			
LEGAIS	5.160,37		
P/GARANTIA DE DIVIDENDOS	5.160,37		
LUCRO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	92.886,82		
	Cr\$ 1.875.682,68		Cr\$ 1.875.682,68

Belém, 31 de dezembro de 1970.

(aa) RÔMULO MAIORANA — Diretor Superintendente
 ELADIO RIBEIRO — Diretor Secretário

VISTO:

ESCRITÓRIO TÉCNICO E CONTABIL LTDA

CGCMF — 04.927.018/001 — CRC-PA 022

Albertino Ferreira Ribeiro

Técnico em Contabilidade

CRC-PA — 1.109 — CPF N. 007941632

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da DELTA PUBLICIDADE S/A, declaram, que tendo examinado os documentos, Balanço Geral e Contas de "Lucros e Perdas", encontraram tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que o mesmo seja aprovado.

(aa) JOÃO PAULO DO VALE MENDES

HAROLDO PINHEIRO

JOSÉ PINGARILHO

(Ext. — Reg. n. 4238 — Dia 1.12.71)

M.M.E. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

50. DISTRITO — NORTE

Relatórios Ostensivos Existentes na Biblioteca do 50. Distrito Norte do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia

Relação dos Relatórios Existentes no Arquivo Técnico da S.G.M. — 50. DN.

RELATÓRIOS OSTENSIVOS

AT-SGM/

5.º DN

N.º

01 Relatório de execução realizada no município de Sta. Isabel do Pará, no dia 8 de julho. Santos, José Ma. Santana & Moyano, J.G. 67 PA

02 Território Fed. de Roraima. Geomorfologia — Orografia — Hidrografia — Geologia geral e econômica. Moyano, J.G. & Reis, Roberto M. 67 RR

03 Reconhecimento geológico preliminar da área do Projeto Grão-Pará. Moyano, J.G. 68 PA

04 Reconhecimento geológico no rio Gurupí; projeto Grão-Pará. Arantes, J. I. & Rodrigues, O.B. 68 PA

05 Reconhecimento geológico do rio Curuá e áreas adjacentes. Damasceno, B.C. 68 PA

06 Reconhecimento geológico do rio Maecurú — Relatório preliminar. Rodrigues, O.B. 68 PA

07 Reconhecimento geológico do rio Uatumã. Ramgrab, G.E. 68 AM

08 Relatório dos trabalhos de campo realizado ao longo da estrada Manaus — Itacoatiara. Jesus, A.M. & Arantes, J.L. 68 AM

AT-DGM

N.º

- | | | |
|---|-------|------|
| 09 Ocorrência de calcário no rio Tapajós. Silva, Antonio Valério | 68 PA | |
| 10 Região do alto rio Maú. DNPM/50. DN. Res. de Boa Vista. | 69 RR | 1156 |
| 11 Expedição ao alto rio Maú; projeto Trombetas — Maecurú. Silva, E.F. | 69 PA | |
| 12 Reconhecimento geológico do rio Jatapú; relatório preliminar. Jesus, A.M. | | 349 |
| 13 Relatório preliminar dos trabalhos de campo, na bacia do médio Xingu; projeto Cobre-Xingú. Redenção e Silva, M. .. | 69 PA | 353 |
| 14 Relatório preliminar da prospecção geoquímica na bacia do rio Fresco. Silva, A.V. | 69 PA | 352 |
| 15 Reconhecimento geo-econômico de Ametista da serra do Mõa — Munic. Cruzeiro do Sul — Acre. Liberatore, Giacomo & Oliveira, I.W.B. | 69 AC | 8 |
| 16 Diatomito do igarapé Puraquê. Damião, R.N. & Ramgrab, G.E. | 69 RR | 679 |
| 17 Reconhecimento preliminar do rio Aripuanã, região compreendida entre a sua foz e a cachoeira de Matamata. Garibaldi, E. & Alecrim, J. & Abrahão, Hissa Nageb. | 69 AM | 675 |
| 18 Reconhecimento geológico preliminar do alto do rio Negro na região Uaupés — Tapuraquara. Abrahão, H.N. & Alecrim, J.D. | 69 AM | 676 |
| 19 Projeto Grão-Pará; 2a. fase. Arantes, J.L.G.; Leal, | | |

J.W.L.; Jorge João, Xafi da Silva; Liberatore, Giacomo.	69 PA	354	
20 Relatório da visita à ocorrência de ultramafítico de Carutapera, Maranhão. Damasceno E.C. & Jorge João, Xafi da Silva.	69 MA	1477	
21 Cadastramento das jazidas de materiais de construção. Projeto Grande—Manaus. Pinto, Amindo.	69 AM	76	
22 Reconhecimento geológico preliminar no rio Mapeira: projeto Trombetas—Maecuru. Leal, J. W. L.	69 PA		
23 Jazida de ferro do rio Vila Nova, T.F. Amapá. Barbosa, O.R. & Redenção e Silva, M. da	69 AP	1436	
24 Relatório preliminar da viagem realizada às pedreiras de Moura. Alecrim, J.D. & Puty, C.O.	69 AM		
25 Projeto Cobre-Pará. Relatório final dos trabalhos de campo, prospecção geoquímica e mapeamento geológico de detalhe. Menezes Filho, N. Ramos.	70 PA		
26 Relatório preliminar sobre a geologia da Serra Sete de Setembro. Montalvão, R.	69 PA		
27 As ametistas da serra do Móa, Acre. Liberatore, Giacomo & Oliveira, J.W.B.	69 AC	717	
28 Relatório preliminar da expedição de reconhecimento geológico — à região do rio Canaburi e pico da Neblina. Giffoni, L.E. & Abrahão, Hissa Nagib.	69 AM		
29 Materiais de construção na área do Projeto Grande—Manaus — Amazonas. Giffoni, L.E.	69 AM	677	
30 Sondagens na área do distrito industrial. Projeto Grande-Manaus. Relatório progressivo I. Giffoni, L.E.	69 AM		DNPM/Suframa
31 Reconhecimento geológico do rio Jatapá e igarapé do Jamari. Alecrim, J.D. & Caribaldi, E.	69 AM		
32 Relatório progressivo I. Projeto Grande-Manaus em convênio com a Suframa. Giffoni, L.E.	69 AM		
33 Produção de ouro dos garimpos do rio Tapajós. Dados coletados na Estação Federal. DNPM/50. DN. Res. Santarém.	69 PA		
34 Garimpos do alto rio Moji. Território Federal de Roraima. Oliveira, Ivan W. Brandão.	69 RR		
35 Garimpos do rio Suaga, T.F. de Roraima. Mandetta, Fêrsio.	69 RR		
36 Garimpos de ouro do médio Tapajós. Bonfim, Luís Fernando Costa.	69 PA		
37 Garimpos da região dos rios Cotingo e Quinó, T.F. de Roraima. Damião, Ricardo Nader & Ramgrab, Gilberto Emilio.	69 RR		
38 Relatório da visita ao garimpo Creporizinho, realizado no dia 26 de setembro de 1969. Marques, Carlos Gilberto Mansur			
39 Garimpos do rio Tapajós. Leandro, Pedro.	69 PA		
40 Levantamento dos garimpos do baixo rio Moji. T.F. de Roraima. Mandetta, Fêrsio & Ramgrab, Gilberto E.	69 RR		
41 Nota sobre a geologia e os recursos minerais da área do Projeto Roraima. Oliveira, Ivan W. E. & Ramgrab, Gilberto E. & Mandetta, Fêrsio. & Damião, Ricardo.	69 RR		
42 Mapeamento geológico detalhado e prospecção geoquímica do rio Trombetas. Montalvão, Raimundo.	69 PA		
43 Informações preliminares sobre a viagem de reconhecimento geológico do rio Moji. Damasceno, B. Carlos & Garcia, Paulo Francisco.	69 PA		
44 Notas de campo sobre a prospecção geoquímica de solos e mapeamento detalhado realizado no rio Curuá. Lima, Mário Ivan Cardoso.	69 PA		
45 Notas de campo de reconhecimento geológico do Rio Tapajós, entre S. Luís e Barra de São Manuel — Estado do Pará. Liberatore, Giacomo;			

Bonfim, Luis Fernando C. & Puly, Carlos Otá- vio F. 70 PA	1465	Nova, T.F. do Amapá; re- latório preliminar.	
46 Relatório do reconheci- mento geo-econômico da ocorrência de magnetita da região de Tracajatu- ba, Município de Amapá — T. F. Amapá Carvalho, Fernando Fe- reira & Redenção e Sil- va, Manoel da. 69 AP	672	Silva, M.R.; Garcia, Paulo F.; Carvalho, Fer- nando, P. 70 AP	
47 Reconhecimento geo-eco- nômico da ocorrência de manganês da região de Cunani -- T. F. Amapá. Carvalho, Fernando Pe- reira & Redenção e Sil- va, Manoel da. 69 AP	678	59 Relatório preliminar do reconhecimento geológi- co ao longo dos rios Mu- cajai e Apiaú. Oliveira, Ivan W. Bran- dão & Bonfim, Luis Fer- nando Costa. 70 RR	970
48 A VIII Conferência geo- logica da Guiana. Wesche, Eduardo de J.B. 69		60 Notas de campo; viagem de reconhecimento geoló- gico ao rio dos Marme- los. Garibaldi, Emilio & Te- les, Paulo José. 70 AM	
50 Relatório preliminar do reconhecimento dos rios Anauá e Barauna, T. F. de Roraima. Damião, Ricardo Nader & Ramgrab, Gilberto E. 70 RR		61 Notas de campo da 1a. fase de trabalho do Pro- jeto Iriri-Curuá. Lima, Mário Ivan C. . . 70 AM	
51 Prospecção geoquímica de solos e mapeamento geológico detalhado no rio Mapuera. Jorge João Xafi da Silva & Lima, Mário Ivan C. 70 PA	293	62 Notas de campo da 2a. fase de trabalhos do Pro- jeto Iriri-Curuá. Lima, Mário Ivan C. . . 70 AM	
52 Relatório da 2a. Etapa (preliminar) Projeto Co- bre Pará. Pinheiro, Murilo & Jorge João, Xafi da Silva. . . 70 PA	312	63 Recursos minerais e Pro- jetos do D.N.P.M. na margem direita do rio Amazonas. Wesche, Eduardo. 70 AM	
53 Relatório preliminar de geologia; médio e alto rio Erepecuru. Marques, Carlos Gilberto Mansur, 69 PA		64 Recursos minerais da re- gião de Marabá. Wesche, Eduardo. 70 PA	
54 Cadastramento de garim- po de diamantes do rio Tocantins Marabá—Pará Silva, Valério da & Leal, José W. Lopes 70 PA	1468	65 Reconhecimento geológi- co do rio Anauá, T.F. Roraima. Damião, Ricardo Nader & Ramgrab, Gilberto E. 70 RR	
55 Relatório preliminar da viagem de reconheci- mento geológico ao longo dos rios Auaris, Parima, Aracaça e Uraricoera. Arantes, José Luis & Mandetta, Fersio. 70		66 Relatório referente aos dados logísticos da ro- dovia Transamazônica contidos na cidade de Itaituba — Pará. Araújo, Jaime F. 70 PA	
56 Verificação de ocorrên- cia de cassiterita no igar- apé Repartimento, aflu- ente do rio Agarani — T.F. de Roraima. Mandetta, Fersio; Da- mião, Ricardo Nader . . 70 RR	680	67 Mapeamento geológico preliminar do rio Mojú. Damasceno, B.C. & Gar- cia, Paulo Francisco. . . 70 PA	972
57 Reconhecimento geológi- co dos rios Ananá e Ba- rauna. T.F. de Roraima. Ramgrab, Gilberto E. & Damião, Ricardo Nader 70 RR	673	68 Resultados obtidos no desenvolvimento do Pro- jeto Grão-Pará Damasceno, B. C. 70 PA	
58 Reconhecimento geológi- co na bacia do rio Vila		69 Reconhecimento geoló- gico ao longo dos rios Mucajai e Apiaú; relató- rio final. Bonfim, Luis Fernando 70 RR	
		70 Expedição Jamanxim, Mapeamento geológico da bacia do rio Jaman- xim — Pará. Abrahão, Hissa Nagib . . 70 PA	
		71 Estrutura da Serra do Divisor (Brasil) Estu- dos geológicos na bacia do Ucayali (Peru) e Es- tratigrafia do noroeste do Acre, Iauvenére. Alberto, Wanderley 37/39 AC	

- 73 Relatório das atividades exercidas no Setor de Fomento na Residência Especial de Rondônia 15|05 à 13|07 de 1970. Marques, Carlos Gilberto Mansur 70 RR
- 74 Relatório dos serviços prestados à residência especial de Rondônia no período de 15|05 à 15|07 de 1970. Pinheiro, Murilo Machado 70 RR
- 75 Datações geográficas de rochas do T. F. de Roraima; estágio realizado em maio/junho 1970 no centro de Pesquisas Geocronológicas da Universidade de São Paulo. Mandetta, Pérsic 70 RR
- 76 Estágio de microquímica; relatório. Alecrim, J. D. & Caillaux, Zina S. 70 RJ
- 77 Relatório referente ao estágio em argilas realizado no Laboratório da Produção Mineral no período entre 14|7 à 13|8 de 1969. Arantes, José Luis 69 PA
- 78 Relatório das atividades desempenhadas no Rio de Janeiro. Liberatore, Giacomo 70 RJ
- 79 Estágio de microquímica Damiano, Ricardo Nader & Caillaux, Zina S. ... 70 RJ
- 80 Relatório de estágio de geologia de campo; rio Vila Nova — Igarapé do Lago. Araujo, Orlando José Barros 70 PA
- 81 Determinação geocronológica e considerações sobre a estratigrafia do Pré-Cambriano na porção setentrional do T. F. de Roraima. Amaral, G. RR
- 82 Relatório de estágio de Petrografia. Carreira, José de Moura; Apoluceno Neto, Amaro Ferreira 70 PA
- 83 Estágio de Petrografia; relatório D.N.P.M. Lourenço, Rubens de Seixas & Gouvêa, José Luiz 70 PA
- 84 Relatório do estágio no D.N.P.M 5o. Distrito Norte. Sá Pereira, Carlos Alberto 70 PA
- 85 Relatório do estágio de geologia de campo. Soeiro, Reinaldo Sure ... 70 RR
- 86 Relatório do estágio efetuado junto ao laboratório de Prospecção Mineral — Setor de Geoquímica da D.G.M. do Rio de Janeiro. Liberatore, Giacomo 70 PA
- 87 Mapeamento das áreas próximas ao rio Vila Nova, Amapá. Relatório do estágio de Geologia de Campo. Araújo, Antonio Augusto Ferraz. 70 PA
- 113 Recursos Minerais do Pará. Andrade de Arinos, J. R. de & Comissão Nacional de Energia Nuclear. PA
- 115 Relatório final do Projeto Cobre-Fará 9 (1a. etapa) Barbosa, O. C.; Silva, W. G.; Cotta, J.C. 69 PA DNPM|5.º DN Prospects;A. 83
- 116 Relatório preliminar do Projeto Cobre-Xingú. Cotta, J. C.; Silva, W. G. 69 PA DNPM|5.º DN Prospec SA. 85
- 117 Projeto Trombetas-Maecuri, rio Trombetas. Geomineração, Ltda. 69 PA Geomineração
- 118 O problema da prospecção geofísica para carvão na bacia do Meio-Norte. M. M. E. GO 451
- 119 Relatório preliminar do rio Mapuera detalhadamente geológico e prospecção geoquímica. Forman, J.M.A. & Geomineração, Ltda. 69 PA Geomineração
- 120 Relatório preliminar do rio Trombetas. Forman, John M. A. ... 69 RJ Geomineração Ltda.
- 121 Notas sobre os minérios de ferro do Brasil. DNPM|DGM. Seção de Geologia. 66
- 122 Alumínio no Brasil. M.M.E. Seção de Geologia Econômica e Comercial.
- 126 Algumas argilas do Pará. Caillaux, Zina de S. & Cunha, J. DNPM|LPM
- 127 Relatório de viagem feita para os rios Urubú, Uatumã e Carará. Bercigli, J. 56 AC AM
- 128 Plano de estudo preliminar de hidrogeologia para a ilha de Marajó; pesquisas hidrogeológicas. Arantes, J. L. & Tancredi, A. C.; REIS, C. M. dos . 69 PA DNPM|5.º DN
- 129 Relatório do processamento de amostras de solo provenientes de Alenquer, Pará, ALMEIDA, E.

130	Relatório de estudo "in loco" de águas em Salinópolis e Monte Alegre no Estado do Pará MAYERTOFFER, C. R.	70 PA	DNPM 5.º DN Res. de Boa Vista
131	Manganês no Amazonas Coelho, F. Chagas Pinto	66 PA	
132	Paligoriskita no sul do Maranhão Pinto, Geraldo G.	68 MA	
133	Explorabilidade do diamante no Brasil DNPM 5.º DN Res. de Boa Vista		
134	The tectonic map of Brazil Ferreira, E. Osório		
135	Esquisse preliminar de la des formations magmatiques deo Brésil Aratijo C G Commission de la carte geologique du Monde. Sons Commission de la carte Metallogeniques		DNPM
137	La carte tectonique de L'Amérique du Sud. ALMEIDA, F.F.M.		
138	Carte hydrogeologique du Brésil.... SUSZCZYNSKI, E.F.		
139	Sequência sedimentar ocorrente na rodovia Belém-Brasília até a cidade de Imperatriz. IOEWENSTEIN, P. & SILVA, O.F.	68 MA	
140	Aspéctos genéticos e metamórficos das rochas do distrito da Seria do Navio. T. F. Amapá SCARPELLI, W.		
141	La geologie et la tectonique de la plateforme amazonienne SUSZCZYNSKI E.F.		AM
142	A tectogênese baikaliana no Brasil Central ALMEIDA, F.F. Marques de		
143	Relatório preliminar da viagem de reconhecimento geológico ao longo do rio Uatumã LEONARDOS, Jr., O.H.	68 AM	
144	Rio Jatapú, relatório de campo LEAL, J.F.		GEOMINERAÇÃO
145	Sobre os elementos tectônicos principais da plataforma brasileira FLORREIRA, E.O. Recursos minerais da Amazônia WESCHE, E.		AM PA AP AC RR s.d. 1478
147	Operação Tapajós DNPM 5.º DN & PARA GOVERNO	68 PA	1358
148	Programa para o reconhecimento geológico do rio Tapajós, trecho Itaituba Jacaréacanga LIBERATORE, G. & BONFIM, L.F.C.		PA
149	Programa de atividades do MME na área da Operação Tapajós MAMEDE, G.B. & SUDAM	69 PA	
150	Relatório referente a dados logísticos da Transamazônica obtidos na cidade de Marabá LIMA, Mário I.	70 PA	
151	Programa de atividades para 1970/71 D.N.P.M. 5.º DN. Res. de Boa Vista		70/71 RR
152	Plano cartográfico básico da área do 5.º DN. GARCIA, P.F.		69 PA AM AP AC RR
153	Programa geral do projeto Grão-Pará GARCIA, P.F. & N. DAMASCENO, B.C.		69 PA
154	Programação dos trabalhos do 5.º Distrito Norte para o semestre de julho a dezembro de 1969 DNPM 5.º DN		69 PA AM AP AC RR
155	Atividades da residência de Marabá SILVA, A.V. da		69 PA
156	Relatório sobre os convênios do DNPM na Amazônia WESCHE, E.J.		69 AM
157	Convênio DNPM CPRM. DNPM 5.º DN.		70 PA
160	Programação da residência de Santarém p/ 1970 RODRIGUES, O.B.		70 PA
161	Programação para o reconhecimento geológico do rio Moju GARCIA, P.F. & DAMASCENO, C.B.		69 PA
163	Programa de atividades para 1969/70 DNPM 5.º DN Res. de Boa Vista		69/70 RR
164	Orçamento — Programa para o 2.º semestre de 1968 da Res. de Macapá CARVALHO, F.P. & REZENÇA E SILVA, M.		68 AP DNPM 5.º DN Res. Macapá
165	Estudo das areias da região Bragantina para a indústria do Vidro GUIMARAES, G. de A. & RESENDE, W.M.		66 PA
167	Folha Araguaia — SB-22; dados logísticos, geológicos. DNPM 5.º DN		PA
169	Programa de trabalho com previsão de despesas de material e pessoal para o 5.º DN do DNPM DNPM 5.º DN		68 PA AM AP RR AC

- 170 Previsão orçamentária do 5.º DN para 1970
DNPM|5.º DN 70 PA AM AP AC RR
- 172 Relatório de viagem
PINHEIRO, M.M. 70 PA
- 173 Centro de Pesquisas geomorfológicas aplicadas na Amazônia. Nota sobre a jazida de calcário da região do rio Maués
RUELLAN, F. AM
- 174 Compra e venda de ouro aluvionar. Estima do teor em ouro e escalas de teores
SILVA, E.F. 68 PA DNPM|5.º DN
- 177 Projeto Argila
DNPM|5.º DN 70 PA
- 180 Compilação de dados sobre a área do Projeto Grão-Pará
SILVA, A. V. & DAMASCENO, B.C. 68 PA
- 181 Cobre no basalto, munic. da Laranjeiras do Sul
DNPM|2.º DS
- 182 Projeto Tungstênio — Molibidênio; relatório de visitas as ocorrências da molibdenita em Lages e Pedro Avelino — Currais Novos.
MORAES, J.F.S.
- 183 Nota preliminar sobre os trabalhos do Projeto Tungstênio — Molibidênio no Rio Grande do
BARBOSA, F.L.M. Con-
- 184 Projeto Potássio.
DNPM
- 185 Relatório sobre as pesquisas de cobre no vale do Curaça — Ba.
DELGADO, I.M. 68 BA DNPM|4.º DN
- 186 Projeto Transamazônica. Relatório referente à da-Norte e Paraíba gresso Brasileiro de Geologia 22. RN PR
dos logísticos da Transamazônica.
REDENÇÃO E SILVA, Manoel da; LIMA, M.I.C.; ARAÚJO, J.F.V. 70 PA
- 188 Relatório final do Projeto Cobre-Pará (2a. etapa)
BARBOSA, Otávio 69 PA DNPM|5.º DN
Prospec. 1327
- 189 Reconhecimento geológico ao longo da estrada ou varadouro dos Porcos, no Erepecuru Rel. 1
RODRIGUES, C. Blanco 68 PA
- 190 Recursos minerais do T. F. do Amapá
ACKERMANN, F.L. AP
- 191 O manganês do Amapá:
ICOMI 70 AP
- 192 Projeto Roraima. Nota sobre a geologia e os re-cursos Minerais do Projeto Roraima
DNPM|5.º DN. Res. de Boa Vista
- 193 Urânio e tório no Brasil
DNPM. DGM. Seção de Geologia
- 194 Fisiografia e Geologia da Guiana Brasileira
MOURA, Pedro de 34 AM AP
- 195 Informações sobre o mercado mundial de minérios de Ferro em 1965
Cia. Vale do Rio Doce 66
- 197 Situação brasileira atual no setor de Mineração (ferrosos e não ferrosos)
Tunes, M. R. 68 DNPM
- 201 Reconhecimento geológico do rio Cauaburi e região do Pico da Neblina (Est. Amazonas)
Giffoni, L. B. & Abrahão, Hissa Nagib 69 AM SUDAM|DNPM 1316
- 232 A região de Araguaia — Tocantins do Bananal e Alcobaca.
SOUZA, H. C. A. de 43 PA MA
- 234 Depósitos minerais do território do Amapá
KLEPPER, M. R. & DEQUEC, V. 45 AP
- 235 Novo distrito manganífero no Brasil. Rio Sucunduri — Rio Sucundurizinho
COSTA, H. F. 63 AM
- 237 Reconhecimento fotogeológico T. F. Amapá; região centro-leste
LASA, S.A. 63 AP LASA
- 240 Resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto Grão Pará
DAMASCENO, B. C. 70 PA DNPM|5.º DN
- 245 Estudos geo-econômicos no Estado do Acre
KELLER, R. E. AC
- 246 Cadastramento dos garimpos de ouro e tantalita do rio Cupixi
LEAL, J. W. L. & PINHEIRO, Murilo M. 71 AP
- 252 Estanho em Rondônia
VASCONCELOS, F. M. RO
- 254 Fluorita
DNPM. Seção Econômica 71 DNPM
- 255 Estudo sobre o Cobre
GOIFMAN, J. 71 DNPM. Sec. Econ.
- 257 Relatório dos projetos Trombetas-Macurú e Negro Jatapu.
Geo-Mineração PA AM Geomineração
- 264 Resumo das atividades do Projeto Cobre-Xingu
SILVA, A. V. da 68 PA DNPM|5.º DN
- 269 Novas áreas para pesquisa de geologia econômica na Amazônia — Projeto Grão-Pará

MAMEDE, G. B	63 PA DNPM/5. DN			
275 Os recursos minerais do Brasil. A tecnologia voltada para a mineralogia	VASCONCELOS, F. M. de	R. G. P. L.		
281 Sondagem Ranka para depósitos aluvionais	AQUINO, J. B. C.	PA IDESP		
284 Bauxita	SOUZA, G. F. S. de	DNPM Sec. Econ.		
285 Relatório do levantamento expedido dos solos da área Caeté-Maracassumé	DAY, Thomas H.	59 MA FAO/SUDAM		
301 Expedição Rice	OLIVEIRA, A. I. de	24 RR DNPM/SGM 464		
302 Rio Fresco, Est. Pará — trabalhos de sondagem de carvão de Pedra e Petróleo no vale do Amazonas	OLIVEIRA, A. I. de	22 AM DNPM/SGM 462		
303 Volta grande do rio Xingu — Estado do Pará.	Oliveira, Avelino Ignácio de	22 PA DNPM/SGM 461		
304 Plano para prospecção de pesquisa de carvão Mineral da Bacia do meio Norte.	Guedes, Silvio	64 GO Prospec SA. 1276		
305 Companhia do Vale do Rio Douc — Atividades no campo de Geologia. Realização — Programadas.	DNPM/DGM	70 MG		
306 Recursos minerais e notas geológicas do Araguaia — Tocantins.	Shearer, Harold & Souza, Henrique Capper Alves de	44 PA DNPM/DGM		
307 Algumas conclusões do trabalho de prospecção das bacias auríferas dos rios: Piriá, Gurupí, Maracassumé, Tury—Assu.	Souza, H. Capper Alves de	37 MG DNPM/DGM		
308 Gênese da bacia Amazônica.	Guimarães, Djalma. . . .	70 PA AM DNPM/DFPM 1062		
309 Comissão de estudos para pesquisa de Petróleo no Acre.	Miranda, José & Rodrigues de Paula Alderico.	32 AC 686		
310 Notas preliminares sobre o comércio de ouro no Pará e Maranhão.	Souza, H.A.C.	35 PA MA DNPM/DGM 479		
312 A margem dos estudos para pesquisa do petróleo no Acre.	Figueiredo, João Tavares Neiva de.	38 AC DNPM/DGM 908		
313 Parecer sobre o mérito da atual e das futuras perfurações para petróleo no Acre.	Rodrigues de Paula, Alderico.	22 AC DNPM 916		
314 Mérito dos estudos geológicos até hoje procedidos no Acre, visando a pesquisa de petróleo.	Paiva, Glycon.	39 AC DNPM/DGM 918		
315 Relatório das observações feitas nas visitas às jazidas minerais de ferro, manganês e cassiterita nos rios Vila Nova e Amapari do T.F. do Amapá. Relatório n. 927.	Gomes, Raimundo Nolato.	47 AP DNPM/DGM 927		
316 Nota sobre os trabalhos no Juruá.	Alvim — Wanderley (Turma)	37 AC DNPM/DFPM 944		
317 Boletins de análise, set. 1970. (relatório nov. 1039).	DNPM & Prospec SA.			
318 Relatório final dos serviços de sondagens no Acre.	Gomes, Egeu Marino de Almeida.	38 AC DNPM/DGM 1057		
319 A Amazônia e seus recursos minerais.	Oliveira, Avelino Ignácio de	43 AM DNPM/DGM 764		
320 Prosseguimento dos trabalhos de sondagem no território do Acre.	Wanderley, Alberto L. . . .	39 AC 901		
321 Ligação rodoviária Arquimedes — Alto Candeia; relatório.	DNPM/DGM & LASA. . . .	68 RO 42		
322 Relatório do estágio efetuado junto ao laboratório de Prospecção Mineral — Setor de Geologia e Mineralogia do Rio de Janeiro.	Liberatore, Giacomo	70 DNPM/DGM		
323 Geology and iron ore deposits of Serra dos Carajás, Pará—Brasil.	Tolbert, G.E.; Tramine, J.W. /e outros/	PA		
332 Vermiculita; um importante mineral industrial.	Ferraz, Celso Pinto. . . .	71 DNPM/Sec. Econ.		
333 Província estanífera de Rondônia, métodos de lavra e tratamento da cassiterita.	Souza, Wilson Otávio & Curveio, José Loureiro. . . .	RO DNPM/Sec. Econ.		
337 Projeto Trombetas-Maeturú: reconhecimento geológico detalhado —				

- "Rio Curuá".
Geo-Mineração Ltda. . . 69 PA 1506
- 338 Projeto Trombetas-Mae-
curu; reconhecimento
geológico preliminar de-
talhado. "Rio Erepe-
curu".
Geo-Mineração Ltda. . . 69 PA 1504
- 345 Projeto Trombetas-Mae-
curu; reconhecimento
geológico preliminar e de-
talhado — "Rio Mâpuera".
Geo-Mineração Ltda. . . 69 PA 1505
- 346 Projeto Trombetas-Mae-
curu; reconhecimento
geológico detalhado —
"Rio Trombetas".
Geo-Mineração Ltda. . . 69 PA
(Ext. — Reg. n. 4171. — Dia 1.12.71)

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

Diretorio Regional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva do
Diretório Regional da
"ARENA", pelo seu Presi-
dente, na forma do que dispõem
os parágrafos 3º e 4º do art.
55 da Lei n. 5.682, e dos pa-
rágrafos 3º e 4º do art. 64 da
Resolução n. 9058 do Tribu-
nal Superior Eleitoral, con-
voca os senhores Membros
do Diretório Regional deste
Partido para a reunião que
se realizará no dia dois de
dezembro do corrente ano, à

Avenida 16 de Novembro, n.
435, às 20,00 horas, nesta ci-
dade, para discussão e deli-
beração da seguinte:

Ordem do dia

I — Fixação do número de
Membros do Diretório Regio-
nal;

II — Fixação do número
de Membros dos Diretórios
Municipais.

Belem, 17 de novembro de
1971.

a) J. J. ABEN-ATHAR
Presidente

(Ext. Reg. n. 4138 — Dias
24/11 e 1º e 2.12.1971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Secção do Pará EDITAL

Nos termos do art. 110, in-
ciso III, da Lei n. 4.215, de
27 de abril de 1963 (Estatuto
da Ordem dos Advogados do
Brasil) são convidados os
advogados, solicitador e es-
tagiários abaixo relacionados,
a comparecerem à sede do
Conselho Seccional, no 20.
pavimento do Palácio da Jus-
tiça, expediente diário de ..
8,00 às 12,00 horas, dentro do
prazo de trinta (30) dias, a
partir da publicação deste
edital:

ADVOGADOS: Antônio
Grandal Coêlho, Armando
Miranda Pinheiro, Antônio
Guilherme Perez Vanetta, Ar-
thur de Queiroz Ferreira, A-
dalcimar da Costa Galo, As-
drúbal Mendes Bentes, Antô-

nio Hamilton Bentes, Aglae
Nogueira da Silva, Anabela
Boução Viana, Antônio José
Costa Britto, Ana Maria Ca-
valcanti Simão Luiz, Arman-
do Duarte Mesquita, Adilson
Galvão Verçosa, Afonso Cel-
so de Albuquerque Mara-
nhão, Ana Maria da Silva
Borges, Alyrio Gama Barbo-
sa, Armando Moraes da Fon-
seca, Antônio Pereira dos
Santos, Alice Cavalcante de
Souza, Ana Margarete Hilde-
gard Gonçalves Langanke,
Antônio José Assunção dos
Santos, Benedito David Bur-
lamaqui de Moraes, Carlos
Adalberto Chady, Carlsbad
de Azevedo Maués, César Be-
chara Nader Mattar, Cauby
Paranhos Guimarães, Cândi-
do Costa Neto, Dionísio João
Hage, Demóstenes Jesus de
Lima Pontes, Deolindaivo
Correia Guimarães, Deusde-

dith Freire Brasil, Emanuel
Simões Rodrigues, Evandro
Rodrigues do Carmo, Eduar-
do Vilanova de Bastos, Ed-
na Anjos Nunes, Edson de
Almeida Couto, Edmar de
Souza Pereira, Eucivalda Na-
zaré Araújo Darwich, Eduar-
do Galeão Pereira Lima, Em-
manuel Simões Rodrigues
Filho, Edgard Nader Mattar,
Eduardo Lassance de Carva-
lho, Eleonora Pereira Tava-
res, Flávio de Carvalho Ma-
roja, Fernando Alves Braga,
Fernando Vasconcelos Morei-
ra de Castro, Francisco Cân-
dido Silva, Ferdinando Telles
Sirotheau Corrêa, Felício de
Araújo Pontes, Francisca
Conceição de Souza
Lynch, F r a n c i s c o
Alfredo Pereira Vianna, Fer-
nando Otávio Mercês, Fran-
cisco Aquilau de Paula, Ge-
raldo Castelo Branco Rocha,
Genuino Amazonas de Figuei-
redo Neto, Guilherme de Sou-
za Castro Cardoso, Gerson
dos Santos Peres, Geraldo
Leite de Moraes, Gervásio de
Miranda Meireles, Hélio Can-
tão Lopes, Hélio Mendonça
de Campos, Hildeberto Men-
des Bitar, Henrique de Melo
Rodrigues Filho, Hamilton
Ribamar Gualberto, Iran de
Arimathea Fernandes, José
João da Costa Botelho, João
de Paiva Menezes, José Men-
des Libório, João Júlio da
Fonseca, José Maria Bitten-
court Alves da Cunha, José
Lancry, José Bonifácio Pi-
mentel de Sena, Jorge Daniel
de Souza Ramos, José Octá-
vio Dias Mescouto, José Olyn-
tho Contente Filho, João Ru-
fino Ribeiro, Jair Guimarães,
José Bonifácio Monteiro, José
Maria de Avellar, José Luís
Calandrini de Azevedo, Jorge
Ferreira Côrtes, José Lívio
dos Santos Barbalho, José Mo-
acyr Chagas, João Augusto da
Costa Marinho, Luiz Gonzaga
Miranda de Araújo, Laurênio
de Paiva Dias Ferreira, Luiz
Ribeiro de Almeida, Lindo
José Jacob Chamma, Luiz Ro-
berto Seixas da Ponte, Luiz
Raimundo Carreira Costa,
Luiz Fernando Horácio Cas-
tro, Leida Coimbra Vallinoto,
Luiz Pereira de Moraes, Luiz
da Cruz Loureiro, Laércio
Palha de Mattos Pereira, Mar-
cílio Felgueiras Viana, Mário
Martins Bermejo, Miguel Os-

valdo Macedo Martins, Maria
Magdalena Contente, Miguel
Roumié, Maria da Consolação
Pinto Leal, Manoel Pinto da
Silva Júnior, Maria Christina
Cascaes Dourado, Maria Este-
la Cardoso Tavares, Maria
José de Araújo, Miguel Lis-
boa Cohen, Maria do Socorro
da Cruz Villas, Nathanael Fa-
rias Leitão, Odon Passos de
Carvalho, Osvaldo Brabo de
Carvalho, Orlando Dias da
Rocha Braga, Otávio Sales de
Sousa, Oswaldo Dias Mendes,
Osmar Cyrillo dos Santos, Po-
jucan Carrera Palmeira, Pe-
dro Olímpio da Silva Albu-
querque, Pio Nortino de An-
drade Carvalho, Paulo Bote-
lho, Paulo de Carvalho Cruz,
Pedro Cruz Galvão de Lima,
Pedro Augusto Celso Portu-
gal, Pedro Petcov, Raul Mon-
tero Valdez, Romeu Rodri-
gues de Andrade, Ruy Repu-
blino Gonçalves e Silva, Ro-
naldo de Souza Castro Car-
doso, Raphael Siqueira, Raul
Menhem Monteiro, Raymundo
de Sena Maués, Raimundo
Mário Cavaleiro de Macêdo,
Raymundo Neves Fidelis, Ro-
berto Thadeu de Freitas Araújo,
Ronaldo Barata, Raimun-
do de França Chaves, Raimun-
do Valentim Sampaio Loba-
to, Rosa Veloso Dias Gianac-
cini, Raymundo João Oliveira
de Macêdo, Raimundo Nonato
de Almeida Araújo, Raimundo
Olavo da Silva Araújo, Sa-
muel Gabbay, Sérgio Alberto
Frazão do Couto, Tasso Régio
Serra, Tsuguo Koyama, Ulys-
ses Eduardo Carvalho D'Oli-
veira, Vasco Martins de Bor-
borema, Vera Couto da Silva,
Wolgrand de Melo Fonsêca,
Wilfred Martindale Dankfort,
Walter Wilton Arbage, Walter
Lúcio Figueiredo da Silva,
Walter Ferreira Olívia, Wla-
dimir de Souza Pauxis e Yvet-
te Lúcia Pinheiro.

SOLICITADOR: Celso Este-
vam de Moraes.

ESTAGIÁRIOS: Eva Maria
Pinto da Silva Godinho, Ber-
randa Igésias de Melo, Getúlio
Barbosa de Aguiar, Haroldo
Fernandes, José de Arimathea
Vernet Cavalcanti, José Maria
Martins Dias, Leóncio de Almei-
da Barêdo, Lúcia Isabel Peres
Zumero, Maria das Graças
Cabral Viagas, Maria Lúcia
Magno Patriarcho, Nairto Justi-
niano Paiva da Silva, Nortemi-
res Moraes dos Santos, Pedro

Monteiro dos Santos, Regina das Graças Nunes, Wadi Dahiás Rossy.

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 30 de novembro de 1971.

A DIRETORIA.

(G. Dia 1/12/71 Reg. n. 2124)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I** — aprovar a Tomada de Preços n. 15/71, realizada em 28.10.71, para as obras de reconstrução do Armazém Portuário n. 4-A, do cais do porto de Belém;
- II** — considerar, em consequência, desclassificada a firma Sociedade Gutierrez & Amaral Ltda. — SOERGA e declarar vencedora a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), segunda colocada à qual ora se adjudica a obra pelo preço global de Cr\$ 345.570,96 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e seis centavos);
- III** — publique-se e enca minhe-se ao DP-2 para elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 26 de novembro de 1971
Cel. Raul da Silva Moreira
 Diretor-Presidente da CDP
 (Ext. Reg. n. 4214—Dia—1/12/71)

JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido no item 15.01 do Edital de Tomada de Preços n. 14/71,

CONSIDERANDO que a firma Engenharia Civil e Saneamento Ltda. (ENCISA) que apresentou menor preço global e por isso foi julgada vencedora pela comissão incumbida de proceder a citada Tomada de Preços, em ofício dirigido a esta Presidência, requereu o direito de desistir da execução da obra, alegando erros de cálculo,

CONSIDERANDO que o preço oferecido pela firma coloca-

da em segundo lugar excedeu o recurso previsto para essa obra, não se justificando tal procedimento tendo em vista o projeto elaborado pela Diretoria de Obras desta Empresa.

RESOLVE:

- I** — anular a Tomada de Preços n. 14/71, realizada em 11.11.1971, destinada à construção de Reservatório d'Água de Superfície (Cisterna) para armazenamento de um milhão de litros para o porto de Belém;
- II** — determinar à Secretaria Geral as necessárias providências para a nomeação de uma comissão para realizar outra Tomada de Preços;
- III** — cumpra-se e publique-se.

Belém, 26 de novembro de 1971

Cel. Raul da Silva Moreira
 Diretor-Presidente
 Diretor-Presidente da CDP
 (Ext. Reg. n. 4205—Dia—1/12/71)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

Térmo de Contrato de construção de um Sub-Pôsto médico na povoação do Breu

Térmo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, sr. Benigno da Costa Góes Filho e de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e a firma Manoel Joaquim Almeida, daqui por diante denominada, simplesmente CONTRATADA, para a execução da construção de um Sub-Pôsto Médico na povoação do Breu, neste Município, tudo na forma da concorrência n. 02/71, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado e a proposta apresentada pela firma CONTRATADA.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, presente o sr. Benigno da Costa Góes Filho, Prefeito Municipal, compareceu o sr. Manoel Joaquim Almeida, português, casado, diretor da firma de igual nome, estabelecida em Belém, com escritório à Trav. Santo Antônio, n. 90, sala 9 para, com representante desta firma, com a Prefeitura o pro-

presente termo de contrato, pelo qual se obriga a executar a construção de um Sub-Pôsto Médico na povoação do Breu, neste Município, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a executar as obras de construção de um Sub-Pôsto médico na povoação do Breu, de acordo com os projetos, plantas e demais especificações todos do conhecimento da CONTRATADA

Cláusula Segunda — A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra perfeita e acabada, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

Cláusula Terceira — A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total e global de treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00).

Cláusula Quarta — A despesa com a execução da obra, objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusula anterior, correrá a conta da verba Saúde Pública — Assistência Médico-Hospitalar — Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas, do orçamento vigente, com recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Cláusula Quinta — Este contrato entrará em vigor na data da sua assinatura pela PREFEITURA e pela CONTRATADA e testemunhas.

Cláusula Sexta — As partes contratantes elegem o fóro da Comarca de Tomé-Açu para dirimir as questões judiciais relativas ao presente contrato.

Cláusula Sétima — O preço contratado será pago à CONTRATADA em três parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura deste contrato, no valor correspondente a trinta por cento (30%) do total do contrato, a segunda, quando a obra estiver recebendo cobertura, no valor equivalente a quarenta por cento (40%) e a última, de trinta por cento (30%) após o recebimento da obra pela PREFEITURA.

Cláusula Oitava — A CONTRATADA obriga-se a empregar na execução da obra, material novo, de primeira mão e qualidade e responderá pela solidez e perfeição da obra

executada.

Cláusula Nona — A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado na obra de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista.

Cláusula Décima — A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empreiteiro da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular da obra ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato.

Tomé-Açu, 16 de novembro de 1971.

Benigno da Costa Góes Filho
 Prefeito Municipal

Manoel Joaquim Almeida

TESTEMUNHAS:

José Augusto Remy Pastana
Oscar Carneiro

TÉRMO JUDICIÁRIO

DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU
 Reconheço as assinaturas supra
 Tomé-Açu, 16 de novembro de 1971.

Marcel Samuel da Cruz

O tabelião

(T. n. 17564 — Reg. n. 4197 —
 Dia 1.12.71)

Térmo de Contrato da construção de um Sub-Pôsto Médico na povoação do Canindé.

Térmo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, sr. Benigno da Costa Góes Filho, e de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e a firma Manoel Joaquim Almeida, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para a execução da construção de um sub-pôsto médico na povoação do Canindé, neste Município, tudo na forma da concorrência n. 03/71, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado e da proposta apresentada pela firma ora CONTRATADA.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede da Prefeitura Municipal de

Tomé-Açu, e Sr. Benigno da Costa Góes Filho, Prefeito Municipal, compareceu o Sr. Manoel Joaquim Almeida, português, casado; diretor da firma de igual nome, estabelecida em Belém, com escritório à Trav. de Santo Antônio, n. 90, sala 1ª para, como representante desta, firmar com a Prefeitura o presente termo de contrato, pelo qual se obriga a executar a construção de um Sub-Pósto médico na povoação do Canindé, neste município na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a executar a obra de construção de um Sub-Pósto médico na povoação do Canindé, de acordo com os projetos, plantas e demais especificações, todos do conhecimento da CONTRATADA.

Cláusula Segunda — A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra perfeita e acabada, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

Cláusula Terceira — A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total e global de treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00).

Cláusula Quarta — A despesa com a execução da obra, objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusula anterior, correrá à conta da verba Saúde Pública — Assistência Médico-Hospitalar — Despesa de Capital — Investimento — Obras Públicas, do orçamento vigente, com recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Cláusula Quinta — Este contrato entrará em vigor na data da sua assinatura pela PREFEITURA, pela CONTRATADA e testemunhas.

Cláusula Sexta — As partes contratantes elegem o fóro da Comarca de Tomé-Açu para dirimir as questões judiciais relativas ao presente contrato.

Cláusula Sétima — O preço contratado será pago à CONTRATADA em três parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura deste contrato, no valor correspondente a trinta por cento (30%) do total do contrato, a segunda, quando a obra estiver recebendo cobertura, no valor equivalente a quarenta

por cento (40%) e a última, de trinta por cento (30%), após o recebimento da obra pela Prefeitura.

Cláusula Oitava — A CONTRATADA obriga-se a empregar, na execução da obra, mão-de-obra novo, de primeira mão e qualidade e responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra executada.

Cláusula Nona — A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado na obra de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista.

Cláusula Décima — A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empreiteiro da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular da obra ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato.

Tomé-Açu, 16 de novembro de 1971.

Benigno da Costa Góes Filho
Prefeito Municipal

Manoel Joaquim Almeida
TESTEMUNHAS:
José Augusto Reny Pastana
Oscar Carneiro

TÉRMO JUDICIÁRIO
COMARCA DE TOMÉ-ACU
Reconheço as assinaturas supra

Tomé-Açu, 16 de novembro de 1971.

Manoel Samuel da Cruz
O tabelião

(T. n. 17563 — Reg. n. 4196 — Dia 1.12.71)

Ministério da Saúde
C. N. C. T. — DIVISÃO NACIONAL DE TUBERCULOSE

Sanatório Barros Barreto
SETOR DE MATERIAL
Tomada de Preços n. 05/71
PROPOSTAS PARA O DIA
25 DE NOVEMBRO DE 1971
E D I T A L
A Comissão designada pe

la Portaria n. 3371, do Sr. Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público para conhecimento geral, que nas condições a seguir enunciadas no dia e hora acima indicados no prédio situado a Travessa Barão de Mamoré, s/n — Belém-Pará — será realizada a presente Tomada de Preços com fundamento no disposto no Decreto-Lei n. 200 de 25.02.1967 e demais instruções legais vigentes para fornecimento.

Condições Gerais

1a.) — Só serão admitidos à licitação, firmas que comprovem a inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Firms — D.F.C. — na Divisão do Material do Ministério da Saúde ou as que já se acharem habilitadas às licitações nesta Repartição, respeitadas suas atividades específicas no ramo do negócio.

2a.) — As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, em envelopes fechados, devidamente assinadas e datadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às exigências deste Edital, constando ainda:

a — especificação detalhada dos produtos, inclusive suas respectivas marcas;

b — prazo de validade de preços, 30 (trinta) dias contados da data da abertura das propostas;

c — prazo de entrega: — dias úteis, contados da data da entrega da Nota de Empenho;

d — preço unitário em algarismo e por extenso.

3a.) — A inobservância da solicitação da cláusula 2a., ou qualquer uma de suas alíneas (a, b, c, d), será motivo suficiente para a desclassificação total ou parcial da proposta.

4a.) — Abertos os envelopes, cada licitante presente rubricará as propostas dos

demais, lavrando-se a seguir uma ata onde serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

5a.) — Não se tomará conhecimento das propostas que diverjam das especificações dos termos deste Edital ou que contrariem qualquer preceito legal em vigor.

6a.) — A adjudicação será feita às firmas que apresentarem menor cotação unitária, salvo se a Comissão julgadora, por motivos justificados, considerar outra proposta como a mais vantajosa e econômica ao Sanatório Barros Barreto. No caso de igualdade de qualidade e de preços entre duas ou mais propostas, o desempate será feito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de cartas, nas quais os respectivos proponentes declararão as reduções que poderão fazer nas ofertas empacotadas. Subsistindo novos empates, a adjudicação será feita àquele proponente vencedor de maior número de itens.

7a.) — Por conveniência administrativa, o Diretor do Sanatório Barros Barreto, poderá autorizar parte do fornecimento dos produtos no Edital especificados, aumentando ou reduzindo as quantidades, sem que, por tal motivo, tenham os licitantes direito à indenização ou reclamação.

8a.) — Os adjudicatários ficarão obrigados a entregar a quantidade dos artigos requisitados, no prazo estabelecido no presente Edital, sob pena de incorrerem em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor da mercadoria não entregue salvo se a firma interessada, em tempo útil, apresentar justificativa que poderá ser aceita pela Administração do Sanatório Barros Barreto

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Carne verde bovina, quarto traseiro, c osso e filé e c máximo de 10% de gordura, c peso nunca inferior a 40 Kg.	Kg.	27.000
2	Carne verde bovina, quarto traseiro, c filé c osso, c peso nunca inferior a 35 Kg. e o máximo de 10% de gordura, constituído de: cabeça de lombo, alcatra, paulista, contra filé e chã de dentro	Kg.	27.000
3	Porco inteiro s vísceras e miúdo	Kg.	1.600
4	Carne de porco, quarto casado de 1a. qualidade, s vísceras	Kg.	1.600
5	Fígado de Boi	Kg.	1.280
6	Galinha abatida, s cabeça, limpa, s vísceras e miúdos peso mínimo de 2.500 Grms.	Kg.	1.600
7	Ovos de Galinha, tipo I-A, peso mínimo de 60 grms.	U.	8.000
8	Carne verde bovina moído tipo picadinho de 1a. qualidade	Kg.	1.600
9	Peixe fresco de 1a. qualidade, c tamanho em média de 90 cm. e nunca inferior a 50 cm.	Kg.	3.200

Belém, 08 de novembro de 1971.

LINDOLFO PEDRO AYRES — Presidente

RAIMUNDO OTAVIANO DE AZEVEDO — Membro

ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES — Membro

(Ext. — Reg. n. 4173 — Dia 1.12.71)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
5o. DISTRITO NORTE

Térmo de contrato entre o 5o. Distrito Norte do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia e a ELG — Eletricidade Geral Ltda., conforme Tomada de Preços n. Pa.—002/71, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 8/10/71.

O 5o. Distrito Norte do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, sito à Travessa Benjamin Constant, número 1009, nesta cidade, neste ato representado pelo Chefe do 5o. Distrito Norte do D.N.P.M., geólogo Manoel da Redenção e Silva, conforme delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral e a firma ELG — Eletricidade Geral Ltda., com sede à Rua 15 de Novembro, número 226, Edifício Chamié, Salas 906/907, nesta cidade e neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, registrado no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 04900601, neste ato representada pelo Senhor Hugo Augusto Barbosa Canellas, engenheiro electricista, brasileiro, casado e residente nesta cidade, tem entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 — CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — Tem por objeto o presente contrato, a execução dos serviços de montagem e instalação, com fornecimento de todo o material de uma sub-estação de 225 KVA, onde funciona a Sede do 5o. Distrito Norte do D.N.P.M.

1.1.1 — Montagem de uma Sub-estação transformadora de energia elétrica com medição de alta tensão e proteção com disjuntor a óleo de 250 MVA de 225 KVA de capacidade.

1.1.2 — Construção de cabine em alvenaria nas dimensões de 6m x 3m, medidas internas e pé direito de 4 metros

1.1.3 — Ligação subterrânea do poste da concessionária a Sub-Estação em cabo THV ou sistenax na bitola 2 AVC, isolamento 15 KV.

1.1.4 — Extensão em baixa tensão blindada em condutor 3x (2x250 MCM) + N dos bornes do transformador até uma chave geral de 600 A blindada, e deste ponto interligação na atual entrada existente em condutos 3x (2x4/0) + N.

2 — CLÁUSULA SEGUNDA — VALOR DO CONTRATO

2.1 — O 5o. Distrito Norte do D.N.P.M., pagará através dos recursos criados do Projeto Radam à CONTRATANTE pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia de Cr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros), livres de qualquer reajuste.

3 — CLÁUSULA TERCEIRA — PAGAMENTO

3.1 — O pagamento do valor ajustado na cláusula segunda, por força deste contrato, será dividido em duas (2) parcelas abaixo especificadas:

1a. Parcela 30% (trinta p cento) no ato da assinatura do contrato	29.400,00
2a. Parcela 70% (setenta p cento) na entrega do serviço executado	68.600,00

T O T A L Cr\$ 98.000,00

4 — CLÁUSULA QUARTA — PRAZO

4.1 — Fica estabelecido o prazo de 45 dias após a assinatura do contrato para a entrega pela CONTRATANTE do serviço executado e em pleno funcionamento.

5 — CLÁUSULA QUINTA — PENALIDADE

5.1 — Fica estabelecido o percentual de 1% (hum por cento) a título de multa, sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega dos serviços.

6 — CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES

6.1 — Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 6.1.1 — Utilizar somente material de primeira qualidade
- 6.1.2 — Responsabilizar-se por taxas e emolumentos que ocorrerem com a execução dos serviços, bem como a regularização da sub-estação junto aos Órgãos Competentes.

7 — CLÁUSULA SÉTIMA — CAUÇÃO

7.1 — A caução no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) de que trata o item 1.5 da Tomada de Preços, n. Pa.—002/71 será liberada pelo 5o. Distrito Norte do D.N.P.M. após 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento definitivo do serviço, na forma prevista na cláusula Quarta.

8 — CLÁUSULA OITAVA — RESCISÃO

8.1 — O presente Térmo de Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de quaisquer cláusulas, sendo que o inadimplemento, por parte da CONTRATANTE, implicará na sua inabilitação para firmar outros termos de contrato da natureza ou finalidade deste.

9 — CLÁUSULA NONA — DO FÓRO

Fica eleito o Fôro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam as partes contratantes diante das testemunhas abaixo mencionadas, o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belém, 24 de novembro de 1971.

MANOEL DA REDENÇÃO E SILVA

HUGO AUGUSTO BARBOSA CANELLAS

Testemunhas:

Juracy T. Belesa

Arnóbio dos Santos Gomes

(Ext. — Reg. n. 4172 — Dia 1.12.71)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 7 622

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Araújo & Moreira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, à duplicata de conta Mercantil n. 3991—71 no valor de hum mil cento e vinte e nove cruzeiros e noventa e três centavos, vencida em 23.10.71 por Vv. Ss. não dev., não ac. e não paga a favor de Embare Ins. Alimentícias S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1971.

*) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
10. Ofício
(Ext. — Reg. n. 4191 — Dia 1.12.71)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital em que é embargante Leão Arzalak assistido de seu advogado Dr. Artemis Leite e embargado José da Silva Vaz assistido de seu advogado dr. Paulo César de Oliveira, a fim de ser preparado dito embargo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

EDITAIS JUDICIAIS

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça—Belém, 24 de novembro de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 2137)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas. Eduardo José Moraes Almeida e Orlandina da Costa Campos ele filho de Eduardo Pacheco de Almeida e de Raimunda Moraes de Almeida, ela filha de Raimundo da Costa Campos, solt José de Moura Carreira e Doralice de Melo Gomes, ele filho de Maria Fernandes Carreira e de Alzira de Brito Moura, ela filha de Abelardo Lourenço Gomes filho e de Adozinda de Melo Gomes, solt: Joaquim Vaz Pereira Junior e Maria Lucia dos Santos Almeida, ele filho de Joaquim Vaz Pereira e de Iracema de Carvalho Vaz Pereira, ela filha de Otavio Marques de Almeida e de Benvinda dos Santos Almeida, solt: Edmilson Moreira Nunes e Gilda da Mota Miranda, ele filho de Henrique Rodrigues Nunes, e de Cléa Moreira Nunes, ela filha de Astrogildo Americiano de Miranda e de Aurelinda Noronha da Mota Miranda, solt: — Dionizio Portilho de O. e Walmira das Graças da S. Mesquita, ele filho de Laurindo Petronio de Oliveira e de Maximina Pereira Portilho, ela filha de Walter Palheta de Mesquita e de Angelina Monteiro da Silva Mesquita, solt. Walter Santos de Santana e Leila Doris de Montalvão Guedes, ele filho de Waldemar Alves Santana e de Ma-

ria Santos de Santana, ela filha de Raimundo Guedes e de Odalea de Montalvão Rodrigues Guedes, solt: — João Neves das Chagas e Elizabeth Azancot, ele filho de Miguel Barroso das Chagas e de Maria Neves das Chagas, ela filha de Raquel Azancot solt: — Rui Francisco Vilhena Beltrão e Maria de Loudes da Silva Cavalcante, ele filho de Raimundo Dias Beltrão e de Oscarina Vilhena Beltrão, ela filha de Francisco Antonio Cavalcante e de Clea da Silva Cavalcante, solt: — Helio de Souza Ribeiro e Lucia da Luz Silva, ele filho de Rozalina Souza Ribeiro, ela filha de Francisco Gomes da Silva e de Maria Darialva da Luz Silva, solt: — Nilson Alves Trajano e Rita Maria de Lacerda Amancio, ele filho de Alonso Trajano de Souza e de Francisca Alves de Souza, ela filha de José Amancio Sobrinho e de Maria Aldenora de Lacerda Diniz, solt: — se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Belém, 25 de novembro de 1971. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(Reg. n. 4177—Dia 1/12/71)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Agassis Flexa Sabino de Oliveira e Lenewda de Fátima Moraes Athayde, ele filho de Manoel Sabino de Oliveira e de Iracy

Flexa de Oliveira, ela filha de Newton Camilo Athayde e de Odaléa de Moraes Athayde, solt. Antônio Roberto Menezes Serra e Geny Scaramuzzini, ele filho de Aracy Menezes Serra e de Durvalina Leite Serra, res. em Belém, ela filha de Mário Scaramuzzini e de Genny Scaramuzzini, res. em São Paulo, solt.; Valmir Eleutério da Silva Miranda e Edna Costa da Luz, ele filho de Eleutério Pereira de Miranda e de Alzira da Silva Miranda, ela filha de Antônio Mário da Luz e de Francisca Costa da Luz, solt.; Edilson Ribeiro Monteiro e Maria Helena Gonçalves Pereira Galvão, ele filho de Deodoro Neves Monteiro e de Alvina Ribeiro Monteiro, ela filha de Milton Pereira Galvão e de Maria da Glória Gonçalves Pereira, solt.; José Augusto Fortunato da Silva e Elizabeth Negrão Pinheiro, ele filho de José Aguiar da Silva e de Ana Fortunato da Silva, ela filha de Raimunda Negrão Pinheiro, solt.; Adalberto Maia Barros e Dagmar Martins, ele filho de Claudomiro Fonseca Barros e de Stella Maia Barros, ela filha de José Martins Júnior e de Iracema Machado, solt.; Francisco Sales Ferreira Pinto, e Maria Izabel Pantoja Moreira, ele filho de Laudelino Ferreira dos Santos e de Izabel Furtado Pinto, ela filha de José Duarte Moreira e de Neuza Pantoja Moreira, solt. Franklin Bacelar Aguiar e Alegria Athias Zagury, ela filha de Nebassch José Zagury e de Mesady Athias Zagury, ele filho de Salomão Leão Aguiar e de Cláudia Bacelar Aguiar, solt.; Waldomiro Penha Pimentel e Maria José Santos, ele filho de Manoel Pimentel e de Hilda Penha Pimentel, ela filha de José Santos e de Maria Tereza Santos,

solt; Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 25 de novembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(C. n. 17557 -- Reg. n. 4178 -- Dia 1.12.71)

Justiça Federal

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA FEDERAL DE

PRIMEIRA INSTANCIA

2a. REGIÃO -- ESTADO DO

PARÁ

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N.º 179

Expediente dos dias 24 e 27.09.71
Juiz Federal e Diretor do Foro:
Dr. Juiz José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Chefe da Secretaria:
Dr. Lóris Rocha Pereira
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições
Petição da União Federal (Dr. Paulo Meira)

Assunto -- Apresenta contestação no interdito proibitório ajuizado por Zuleika Semiramis Pereira Dourado.

Despacho -- N. A. Conclusos. Belém, 27.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

Despachos em Processos
N. 3243 -- Inquérito Policial n. 47/70-DR/PA, instaurado contra Agripino Lameira da Silva.

Despacho -- Informe à Secretaria se estes autos de Inquérito Policial vieram acompanhados do necessário ofício de encaminhamento. Belém, 24.09.71 (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

SENTENÇAS PROFERIDAS
N. 3307 -- Mandado de Segurança

Impetrante -- Manoel Pinto da Silva Junior.

Impetrado -- O Sr. Delegado Regional do Departamento Regional de Polícia Federal.

Sentença -- Ex-Positis, Julgo prejudicado o "mandamus". Cus-

tas "ex-lege". P. R. I. Belém, 24.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.
N. 3828 -- "Habeas-Corpus" ex-officio.

Pacientes -- Renato Guimarães Bentes e Ataliba Pinheiro Neto.

Sentença -- Ante todo o exposto, concedo habeas-corpus ex-officio, e, em consequência, determino que se expeçam imediatamente alvarás de soltura em favor dos pacientes Renato Guimarães Bentes e Ataliba Pinheiro Neto que deverão ser postos em liberdade, se por a não estiverem presos, sem prejuízo do prosseguimento da respectiva ação penal. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. Recorro ex-officio para o colendo Tribunal Federal de Recursos, na forma do art. 574, inciso I, do Código de Processo Penal, combinado com a disposição do art. 122, inciso II, da Constituição Federal de 1967, conforme emenda de 17/10/69. Dê-se ciência ao doutor Procurador Regional da República (art. 68 da Lei n. 5.010, de 30/5/66). P. R. I. Belém, 24.09.71 (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Of. n. PRR-195/71, do Exmo. Dr. Procurador Regional da República.

Assunto -- Encaminha declaração médica do cidadão Clodoaldo José do Nascimento.
Despacho -- N. A. Conclusos. Belém, 24.09.71 (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

Assunto -- Encaminha declaração médica do cidadão Clodoaldo José do Nascimento.

Despacho -- N. A. Conclusos. Belém, 24.09.71 (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

Petição da Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (Adv. Ruy Coutinho).

Assunto -- Apresenta rol de testemunhas referente ao processo de n. 3090, acionado pela companhia Seguradora London

Instâncias

Despacho -- Junte-se aos autos. Belém (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

Defesa prévia de Geraldo Lopes da Silva (Adv. Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves) ref. ao processo de ação criminal de n. 3136.

Despacho -- N. A. Conclusos. Belém, 27.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

Ofício n. 1.615/71-GAB/DR/PA, do Sr. Delegado Regional do D.P.F.

Assunto -- Solicita apresentação do réu Geraldo Magela Bonfim.

Despacho -- Atenda-se. Belém, 27.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

Petição de Rafael Grossi da Veiga (Adv. Waldemir Teixeira).

Assunto -- Apresenta assistência de defesa prévia ref. ao processo de ação criminal que perante este Juízo move-lhe a Justiça Pública.

Despacho -- N. A. Indique o interessado os endereços exatos das testemunhas. Belém, 27.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

Of. n. 221, de 24-9-71 da Dra. Delegada Federal da Criança da 1a. Região.

Assunto -- Encaminha cópia da Certidão de Dívida Ativa, sendo devedora a Fazenda Nacional -- Angela Bealha Cardoso.

Despacho -- Arquite-se. Belém, 27.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 3625 - Agravo de Instrumento
Agravante -- Yacy Sylvia da Silva Fernandes (Adv. Itair Silva)

Agravada -- Caixa Econômica Federal (Adv. Iracelyr Rocha).

Despacho -- Arquite-se. Belém, 24.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3346 -- Ação Executiva
Exequente -- Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Executados -- José Maria da Mota Guerra Chermont e sua mulher Lourdes de Borborema Chermont.

Despacho -- Efetue-se o pagamento. Belém, 24.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3707 -- Mandado de Segurança

Impetrante -- Rita de Cássia Morcira (Adv. Francisco Nunes Salgado).

Impetrado -- Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Despacho -- Informe a Secretaria se o subscritor único da inicial e da peça de fls. 19 é o doutor João Gadelha. Belém, 24.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 3731 -- Ação Ordinária

Autor -- The London Assurance (Adv. Ulysses Coelho de Souza).

Ré -- Samih & José. Navegação e Comércio (Adv. Adherbal Meira Matos).

Despacho -- Oportunamente me manifestarei a respeito do pedido de absolvição de instância formulado pela R. Diga a A., no prazo de 3 dias, sobre o mérito da contestação. Belém, 24.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

(G. - Reg. n. 1449 -- Dia 1.12.71)

Livros de Escrituração e de
Protocolos -- Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 2.636

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

EDITAL N. 51

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antônio Brandão Pinheiro, Aldemir Sena Feio, Alfredo Viiera da Silva, Carlos Pereira da Silva, Eronildes Marinho Gomes, Edileia Miralha de Figueiredo, Fernando da Conceição Santana, Ivanildo Macedo Alves, Iraci Maia Daltro, José Maria da Silva Vilhena, João Capela do Nascimento, Josefa Santos, José Casemiro dos Santos, Lizardo Alves Rodrigues Neto, Lindolfo da Silva Barros, Lizete do Carmo Silva Lima, Maria de Nazaré Corrêa Rodrigues, Manoel dos Santos Costa, Maria Tereziinha dos Santos Pereira, Maria Conceição Novaes de Souza, Maria Hosana Leite da Costa, Pedro Paulo Penalva da Costa, Raimundo Foro da Silva, Rosomiro Costa Marvão, Raimundo Santos Lima e Ulisses José Tavares da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e hum.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão Eleitoral

(G. Reg. n. 1730)

EDITAL N. 52

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Ariete Silva Moura, Antônio Alves Pereira, Ana Gomes Pereira, Cicero José da Silva, Dulcinea Oliveira Monteiro Lyra, Domiciano Santos da Silva, Domingos Barata de Souza, Ednaldo de Souza Mesquita, Eleyson Benjamin Monteiro, Homero Francisco Pascoal, Juraci Silva, Josias Cavalcante Porto, Janira da Costa Drago, João Batista de Castro, José Ribamar Santos, João da Costa Goulart, Josepha Paraense de Souza, Leonel Gomes de Lira Filho, Mário da Luz Brito Filho, Maria da Conceição Corrêa Saraiwa, Manoel de Oliveira Muniz, Miguel Gonçalves Wanziler, Natalice Teixeira de Almeida, Odilon Alves de Campos, Raimunda Coeli Maia Pinto, Raimundo Justo Apolonio Barroso, Raimundo Silvino de Souza, Teodora do Espírito Santo Lopes e Osias Carvalho Nobrega.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão Eleitoral

(G. Reg. n. 1730)

EDITAL N. 53

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência para esta Zona os seguintes eleitores: — Maria Beliche de Sousa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e hum.

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão Eleitoral

(G. Reg. n. 1730)

EDITAL N. 54

O DR. ARTHUR DE CARVALHO CRUZ, Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Ana Maria Ribeiro de Castro
Amancio Carvalho

Carlos Augusto de Albuquerque

Francisco Roosevelt Lopes

Francisco Aprigio da Silva

Jomar Cardoso Menezes

Joaquim Antonio Carvalheiro

Maria das Graças Alves da Silva

Maria da Conceição Friza Chaves

Maria Celia Figueiredo Garcia

Maria Izabel da Silva Paes

Maria Providencia Silva Lisboa

Maria de Nazaré de Souza Garcia

Maria de Loudes de Almeida Silva

Ozeneide Benigno de Araujo

Walter Machado da Silva Nogueira

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão

Dr. Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral

(Reg. n. 2070)

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

À Sua Disposição.

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

COLETA DE PREÇOS N. 14/71

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, da presente Coleta de Preços, receberá em sua sede, à Praça Infante D. Henrique, nesta cidade, nos termos do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais disposições aplicáveis, propostas para limpeza e conservação do prédio que lhe serve de sede, de conformidade com as especificações, normas e instruções seguintes:

1 — Da Habilitação dos Licitantes.

1.1 — De conformidade com o Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967, somente serão aceitas as propostas, depois de verificadas a qualificação dos licitantes, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Prova de personalidade jurídica, através do Contrato Social ou Estatutos da firma, devidamente regularizado na Junta Comercial, ou ainda Certidão do registro da firma expedida pela Junta Comercial.

b) Prova de capacidade técnica, através de, pelo menos, dois (2) atestados fornecidos por entidades públicas ou privadas, sendo estas de reconhecida idoneidade, para as quais tenham sido prestados os serviços de que trata a presente Coleta de Preços.

c) Prova de idoneidade financeira, através de, pelo menos, dois (2) atestados expedidos por estabelecimentos de crédito do país, sediados nesta cidade de Belém.

d) Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e quitação com

o Imposto de Rendas.

e) Prova de regularidade e quitação com o INPS.

f) Quitação para com a Fazenda Pública Estadual.

2 — Da especificação dos Serviços a Executar.

2.1. — Diariamente: (uma vez, à noite).

a) Varrição de todos os andares, salas, halls, corredores e escadas.

b) Varrição do passeio pertencente ao prédio.

c) Retirada de manchas dos pisos.

d) Limpeza e suprimento de área dos caixotes higiênicos e corredores.

e) Lustração dos pisos encerados.

f) Aspiração de pó de todos os tapetes.

g) Espanação do pó e passagem de flanelas para sua retirada e conservação do brilho das mesas, utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões.

h) Limpeza dos capachos.

i) Passagem de flanela para retirar o pó e conservar o brilho das barras ou lambrís das paredes, dos peitoris e esquadrias das janelas e portas.

j) Limpeza dos tampos de vidros, papelão e outros, das mesas e armários.

k) Limpeza de todos os cinzeiros.

l) Esvaziamento dos depósitos de papéis usados (cestos).

m) Lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários, utilizando sabão desinfetante, que não seja cáustico, compreendendo aparelhos, pisos e azulejos das paredes, etc.

n) Limpeza geral dos vidros com limpa vidros shell ou similar aplicado com estopa fina.

o) Limpeza e conservação especial da cabine porta, pisos e

metals do elevador, com utilização de material apropriado; limpeza dos trilhos onde correm as guias das portas.

p) Coleta de todo lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final.

q) Limpeza dos painéis.

r) Passagem de pano molhado no piso da copa e nos ladrilhos não encerados e hall de entrada.

s) Borrifação com spray aromatizado, dos recintos dotados de ar condicionado.

t) Conservação da limpeza dos lagos;

2.1.2 — Semanalmente

a) Enceramento geral, procedido de limpeza com palha de aço e removedor;

b) Limpeza geral de todos os vidros, interna e externamente;

c) Lavagem geral das dependências não enceradas;

d) Lavagem dos passeios pertencentes ao prédio;

e) Passagem de cera nas mesas e armários;

f) Limpeza das paredes, portas e janelas internas e externas, inclusive esquadrias;

g) Limpeza dos lambrís;

h) Polimento de todos os metais cromados e alumínio polido;

i) Limpeza com material apropriado, de todas as poltronas e cadeiras estofadas;

j) Limpeza dos vidros da fachada do prédio;

l) Limpeza dos lagos.

2.4 — Mensalmente ou sempre que necessário:

a) Vasculhação dos tetos, paredes etc...

b) Limpeza de luminárias e focos de iluminação;

c) Retirada de detritos dos ralos e calhas;

d) Colocação de desodorantes de efeito permanente nos gabinetes sanitários;

e) Colagem de tacos ou assentamentos dos ladrilhos e pastilhas soltas;

f) Recomposição do encerramento de pisos eventualmente danificados;

g) Reparos em torneiras e nas caixas Montanas;

h) Retoques de pinturas.

OBS.: Qualquer serviço de Limpeza porventura omitidos nestas especificações não obriga a firma a executá-los.

3 — Das normas.

3.1. Propostas:

Para facilitar sua apreciação e julgamento, deverão contar relações discriminativas dos custos operacionais incluindo preço unitário, e quantidades de material a ser utilizado mensalmente, mão de obra e encargos sociais sobre as mesmas, taxas de administração, bem como indicar a quantidade de empregados que serão utilizados na execução dos serviços.

3.2 — Equipe de Trabalho:

Deverá ser colocada, para perfeita execução dos serviços retrocitados, uma equipe constituída de servidores especializados nos diversos setores do ramo, que trabalharão no horário noturno a partir das 19 horas, dentro de uma distribuição coordenada das várias naturezas de trabalho que compreenda a Limpeza e conservação do imóvel e seu conteúdo.

Os trabalhadores da firma deverão se apresentar limpos, calçados e uniformizados e serão portadores de cartão de identificação, carteira profissional e carteira sanitária.

Toda e qualquer empregado da firma que venha a se incompatibilizar com os setores responsáveis do contratante serão substituídos imediatamente.

3.3 — Ônus e Encargos.

A firma fornecerá todo o equipamento e material necessário

à realização dos serviços. O material deverá ser de primeira qualidade, compreendendo sabões, detergentes, ceras, limpadores, polidores, cera para madeira, sapóleos, lâs de aço, palha de aço, removedores, desodorantes, gasolina.

OBS.: São de inteira responsabilidade da firma os salários de empregados, todos os encargos previstos pelas Leis Sociais e Trabalhistas, inclusive os acidentes de trabalho, impostos, etc... decorrentes do contrato que venha a ser assinado.

A firma manterá, durante o horário de funcionamento da Contratante, um serventário para atender a serviços diversos, tais como limpeza de caráter eventual, manutenção da limpeza e higiene dos sanitários, suprimento de material higiênico utilizado, bem como todo e qualquer pequeno serviço.

3.4 — Danos.

Pelos prejuízos causados pelos empregados da firma durante os serviços, responderá a mesma que promoverá às suas expensas, os reparos, substituições ou reposições, conforme o caso.

3.5 — Reajustamento.

Durante a vigência do contrato (período de um (1) ano, ocorrendo elevação oficial do salário mínimo regional, deverá reajustar-se, na mesma proporção do aumento, a parte relativa a mão de obra, permanecendo, todavia, inalteráveis os valores referentes a "Material e Administração".

3.6 — Jardinagem.

Os serviços de jardinagem serão executados por profissional especializado, sujeito à-08 (oito) horas de trabalho por dia, a quem cumprirá a responsabilidade pela limpeza e conservação dos jardins do prédio, inclusive dos lagos, cabendo a firma contratante o fornecimento de grama, plantas e inseticidas.

O Tribunal se reserva ao direito de anular a presente Cota de Preços, sem que caiba aos concorrentes indenização de qualquer espécie.

Belém, 19 de novembro de 1971
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2062 — Dias: 30.11, 1 e 2.12.71)

EDITAL N. 46/71

Procs. ns. 17.268, 19.459 e outros
De Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias aos Srs. Bráulio Nelson da Conceição, Ex-Prefeito; Atilio Almeida, Ex-Presidente da Câmara Municipal; e Pedro Azevedo de Souza, ex-Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Faro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três no DIÁRIO OFICIAL do Estado, os Srs. Bráulio Nelson da Conceição, ex-Prefeito; Atilio Almeida, ex-Presidente da Câmara Municipal; e Pedro Azevedo de Souza, ex-Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Faro, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentarem defesa nos autos dos Processos ns. 17.268 — Inspeção Contábil. 19.459 — Inspeção Complementar da Prefeitura Municipal de Faro, e outros que aos mesmos se encontram reunidos.

Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1909 —

Dias: 20, 23.11 e 1.12.71

Procs. ns. 17.269, 15.995 e 18.136
De Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Manoel dos Reis e Silva, ex-Prefeito Municipal de Mojú.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no prazo de dez (10) dias, o Sr. Manoel dos Reis e Silva, ex-Prefeito Municipal de Mojú, a fim de no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos dos Procs. ns. 17.269 — Inspeção Contábil; 15.995 —

Prestação de Contas exercício de 1968 e 18.136 — Prestação de Contas, exercício de 1969, da Prefeitura Municipal de Mojú.
Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1909 —
Dias: 20, 23.11 e 1.12.71

EDITAL N. 52/71

Processo n. 21.009

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Alcides dos Santos Camarão, Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Alcides dos Santos Camarão, Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 21.009, prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 1970.

Belém, 23 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2062 — Dias: 30.11, 1 e 2.12.71).

EDITAL N. 53/71

Processo n. 20.411

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. José Veríssimo Brito Fonteles, Ex-Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. José Veríssimo Brito Fonteles, Ex-Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 20.411, prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 1970.

Belém, 23 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Re. n. 2062. — Dias

30.11, 1 e 2.12.71).

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS.

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30.00